



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CDS/FACE-ECO/IB/IG/IQ
BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**A OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS
LEGAIS E SOCIOAMBIENTAIS DA VILA ESTRUTURAL**

THAMIRES PEREIRA PINHEIRO

BRASÍLIA

2017

THAMIRES PEREIRA PINHEIRO

**A OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS
ASPECTOS LEGAIS E SOCIOAMBIENTAIS DA VILA ESTRUTURAL**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação Ciências Ambientais da
Universidade de Brasília, como requisito para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Ambientais.

Orientadora: Professora Doutora Gabriela
Garcia Batista Lima

Brasília

2017

Nome: PINHEIRO, Thamires Pereira.

Título: A Ocupação Irregular na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília:
Uma Análise dos Aspectos Legais e Socioambientais da Vila Estrutural.

Monografia apresentada como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Ciências Ambientais do Curso de Graduação Ciências Ambientais da Universidade de Brasília.

Data da defesa: 13/02/2017.

Resultado:

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Gabriela Garcia Batista Lima

Orientadora – Presidente da Banca

Professor Doutor Thomas Ludewigs

Membro da Banca Examinadora

Professor Doutor Pedro Henrique Zuchi da Conceição

Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me permitir chegar a esta etapa da vida junto a tantas pessoas boas em meu caminho. À minha família; a meu pai que sempre foi um exemplo de honestidade e luta, a meu tio pai que me manteve firme na fé e a minha querida mãe que acreditou, compartilhou e incentivou cada um de meus sonhos, sempre dando apoio imensurável em todos os momentos de minha vida. Inclusive buscando recursos junto a seus colegas de trabalho. Agradeço a Humberto Lima pela presteza e celeridade demonstradas ao me receber na 4ª Câmara do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PGR/MPF e a Kênia Itacaramby por me presentear com um material riquíssimo, cujo um dos livros me ajudou muito durante a elaboração deste trabalho.

Reverencio a Professora Dra. Gabriela Lima pela sua dedicação e mansidão como orientadora deste trabalho e o coordenador do curso de Ciências Ambientais, Professor Dr. Pedro Zuchi, não somente pelo desenvolvimento alarmante ocorrido no curso em sua gestão, mas também pelo apoio dado a mim durante o trajeto da graduação. Por meio dele, eu me reporto à secretaria de Ciências Ambientais, em especial à Elaine Souto, pela organização e atenção dadas a todos os alunos. Com certeza os melhores que o curso poderia ter.

Deixo registrado minha admiração e reconhecimento à equipe do Núcleo da Sustentabilidade que acompanhou meus esforços diários à este trabalho e contribuiu em minha trajetória durante todo o ano de 2016.

Agradeço ao meu namorado, Daniel Vasco, pelo companheirismo e inspiração.

Gostaria de deixar marcado também meu crescimento acadêmico e pessoal adquiridos em cada oportunidade evidenciada dentro da Universidade de Brasília. Ao professor Dr. Thomas Ludewigs, do qual fui monitora em Planejamento e Avaliação Socioambiental, disciplina que foi base instigadora nas soluções a problemática deste trabalho. Ao programa Ciência sem Fronteiras pela vivência em outra realidade, pelas amizades que perduraram ao logo desses anos e pelas que construí nesta estadia; as quais peço para que sejam levadas para a vida inteira.

Agradeço aos pesquisadores e professores da banca examinadora, é uma honra ter uma equipe de tanta qualidade contribuindo para este estudo.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram e incentivaram a concretização deste trabalho; a vocês meu sincero obrigada!

"Eu temo pela minha espécie quando penso que Deus é justo."

Thomas Jefferson

RESUMO

A partir do estudo das ocupações ocorridas na Cidade Estrutural, trata a presente pesquisa de uma avaliação da regulamentação da Cidade Estrutural em torno do aterro Controlado do Jóquei, conhecido como Lixão da Estrutural, e as consequências socioambientais advindas da ocupação irregular no local. Precisamente o trabalho analisa aspectos legais da ocupação irregular na região e examina a repercussão da regularização de uma ocupação em área pública conjuntamente aos problemas ambientais existentes; que possuem relação direta com a destinação inadequada de resíduos. As imagens são um recurso de análise precioso, assim, utilizam-se dados de sensores remotos e sistemas de informação geográfica para identificar a Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília e visualizar a dimensão das ocupações ocorridas após a data de publicação da Lei que declara o parcelamento de solo urbano da Estrutural como Zona Habitacional de Interesse Social. Sendo assim analisam-se imagens de 2002 e compara-se o nível de expansão urbana com a atualidade. O caso diz respeito às edificações irregulares ocorridas dentro desse espaço temporal, no qual foi possível perceber durante análise que a pressão humana sobre a área de estudo cresceu de tal modo que compromete a oferta de recursos ambientais para toda a população do DF. Esforços institucionais se fazem necessários, porém algumas medidas deveriam ter sido feitas há mais tempo a fim de prevenir as consequências do crescimento populacional.

Palavras-chave: ocupação irregular, zona de amortecimento, consequências socioambientais.

ABSTRACT

Based on studies regarding occupations in the Cidade Estrutural, this research evaluates the regulation process of Cidade Estrutural surrounding the Jockey Controlled Landfill, known as *Lixão da Estrutural*, and the socio-environmental consequences of irregular occupation in this area. Precisely, the work analyzes legal aspects of irregular occupation in the region and examines the repercussion of the regularization of an occupation in a public area jointly with the existing environmental problems; which are directly related to the inadequate disposal of waste. The images are a valuable analysis resource. Thus, remote sensing data and geographic information systems are used to identify the buffer zone of the Brasília National Park and to visualize the size of occupations occurring after the publication date of the Law declaring the parceling of urban land of Estrutural as Housing Zone of Social Interest. Thus, images of 2002 are analyzed and the level of urban expansion is compared with the present time. The case refers to the irregular constructions that took place within this temporal space. It was possible to perceive while analysing that the human pressure on the area of study grew in such a way that it compromises the supply of resources offered to the entire population of the DF. Institutional efforts are needed, but some measures should have been taken longer ago to prevent the consequences of population growth.

Keywords: irregular occupation, buffer zone, socio-environmental consequences.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA – Áreas de Proteção Ambiental

AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal

ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico

CDS – Centro de Desenvolvimento Sustentável

CODHAB-DF – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

ECO – Departamento de Economia

DF – Distrito Federal

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

ESRI – Environmental Systems Research Institute

GDF – Governo do Distrito Federal

GIS – Geographic Information System

IB – Instituto de Ciências Biológicas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IG – Instituto de Geociências

IQ – Instituto de Química

PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PNB – Parque Nacional de Brasília

RA – Região Administrativa

SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento

SEDHAB – Secretaria de Habitação do Distrito Federal

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília

UCs – Unidades de Conservação

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZHISP – Zona Habitacional de Interesse Social e Público

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Detalhes da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal	26
Figura 2: PNB e sua Zona de Amortecimento, Com Destaque Para a Cidade Estrutural ...	28
Figura 3: Expansão da Ocupação Irregular da Cidade Estrutural em 2002	33
Figura 4: Destaque da Expansão da Ocupação Irregular na Cidade Estrutural em 2016	34
Figura 5: Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares	50
Figura 6: Destaque da ARIE da Vila Estrutural	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cronologia de Fatos do Processo de Ocupação da Vila Estrutural	29
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 METODOLOGIA DE PESQUISA	15
1.1 Do Cientista Ambiental no contexto jurídico	15
1.2 Tipo e método de pesquisa	18
1.3 Procedimento de coleta e análise de dados	19
2 DA NECESSIDADE DE URBANIFICAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL: A ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, A ESTRUTURAL E O PROBLEMA DO ATERRO	21
2.1 A zona de amortecimento do Parque Nacional e a influência do processo histórico de Formação da Vila Estrutural	22
2.1.1 Do Parque Nacional de Brasília como unidade de conservação	25
2.1.2 Zona de amortecimento: identificação e georreferenciamento	25
2.1.3 Processo histórico de formação da Cidade Estrutural	29
2.2 A ocupação irregular e a urbanificação	35
2.2.1 Da urbanificação	35
2.2.2 Do impacto da ocupação irregular	36
2.3 Os problemas ambientais: o aterro controlado e a degradação ambiental	37
2.3.1 Do Aterro Controlado do Jóquei	37
2.3.2 Da degradação ambiental	40
2.3.2.1 Da contaminação do solo	41
2.3.2.2 Dos recursos hídricos	42
3 URBANIFICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NA ESTRUTURAL	44
3.1 Do descumprimento à proteção da saúde	45
3.2 Do direito à moradia assegurado na Constituição.....	46
3.3 O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como base aos demais direitos fundamentais.....	47
4 A OCUPAÇÃO IRREGULAR E OS INSTRUMENTOS GOVERNAMENTAIS PARA A URBANIFICAÇÃO: SOLUÇÕES E CRÍTICAS	50
4.1 Do planejamento ambiental urbano	50
4.1.1 Do ZEE	
4.2 A remoção como alternativa	52
4.3 Do ordenamento territorial e a regularização fundiária	53
4.3.1 Da regularização fundiária	56
5 CONCLUSÕES	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

ANEXO I: Percepção da Expansão da Ocupação Irregular da Cidade Estrutural Entre os Anos de 2002 e 2016.....	72
ANEXO II: Convite de Inauguração do Aterro Sanitário de Brasília e Foto	73
ANEXO III: Mapas do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal (proposta da minuta do Projeto de Lei)	75

INTRODUÇÃO

Ao se olhar o processo histórico de formação da Vila Estrutural¹ e seu crescimento gradual de ocupação irregular nas proximidades do antigo *Lixão*, identifica-se que a regularização ocorrida *a posteriori*² não solucionou a problemática existente nessa região³. A não aplicação de medidas de prevenção, tais como o zoneamento, no processo de urbanização da Estrutural concorreu para esses problemas. Mesmo contendo um Estudo de Impacto Ambiental⁴, algo essencial para a realização do empreendimento⁵, existem diversas consequências advindas da ocupação sem planejamento no local em questão. São depósito de lixo e entulho no entorno do Parque Nacional de Brasília (PNB), falta de drenagem da água da chuva e demais líquidos acumulados na cidade, ausência de pavimentação de ruas e estrutura do saneamento básico precário, entre outros.

Além da dificuldade legal de ocupação irregular deve-se levar em consideração os entraves socioambientais que atingem, desde as pessoas que vivem no local até aspectos como solo e lençóis freáticos. Dentre essas questões, merece destaque a ocupação indevida de área pública. Esta teve como consequência à dificuldade de regularização de uma zona caracterizada pela poluição diante da destinação inadequada de resíduos.

A gravidade do problema surge quando se leva em consideração a política de regularização da Vila Estrutural. O Estudo de Impacto Ambiental⁵ realizado parece não dar a devida relevância à contaminação gerada pelo lixo aos lençóis freáticos, a população local que

¹ MUNETON, J. F. O. **Vila Estrutural: Uma abordagem sobre ocupação e a produção do espaço**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília. 157 p.2013 Brasília: UnB. Conforme as pesquisas realizadas por Muneton (2013) há evidências que em 1975, ano de constituição do Lixão, já existiam os primeiros barracos que deram origem a Vila Estrutural. A partir de então, seu crescimento foi incessante. Os principais períodos de aumento no número de pessoas que ocuparam a área próxima ao antigo Lixão, se deram durante os governos de Joaquim Domingo Roriz. Governo este que tornou a área como de Interesse Social e ampliou o antigo Lixão em direção ao Parque Nacional de Brasília. A dinâmica de ação dos governos e a cronologia do processo de ocupação irregular na Vila Estrutural serão aprofundados no item 2.1.3.

² A partir do que vem depois. Sistema de argumentação que parte do efeito para a causa. Disponível em: <<http://www.dicionariodelatim.com.br/a-posteriori/>>. Acesso: 23 out. 2016.

³ A problemática se refere a todas as questões relacionados à ocupação irregular na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília; desde o início do surgimento do Aterro Controlado do Jóquei, ao número crescente de moradores no local, as dificuldades socioambientais enfrentadas por esses e consequentes impactos ambientais gerados pelo uso desordenado do solo.

⁴ SINGULANE, Viviane de Carvalho. **A Obrigatoriedade de Estudos dos Impactos Ambientais**. Brasília: Portal âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10167&revista_caderno=5>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁵ PROGEA. EIA/RIMA para o parcelamento de solo urbano da Vila Estrutural. Brasília: TERRACAP, 2004.

enfrenta diversos problemas de saúde e a zona de amortecimento⁶ a que se refere à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que instituiu um raio de dez quilômetros em torno de Unidades de Conservação (UC). Essa Resolução foi instituída antes da segunda ampliação do Aterro Controlado do Jóquei para o norte, ou seja, ampliação esta que adentrou ainda mais na área pertencente ao PNB. Dessa maneira o caso deve ser analisado com cautela ao se tratar de uma análise de justiça socioambiental de caráter interdisciplinar⁷.

A urbanização imediata da Cidade Estrutural ocorreu sem planejamento. Neste trabalho coloca-se em voga um termo utilizado pelo Direito Urbanístico, a urbanificação. Esta representa a correção da urbanização, a renovação urbana ou a criação artificial de núcleos urbanos. Algo de suma importância para o planejamento urbano de cidades advindas da ocupação irregular.

Além dos problemas de planejamento das últimas gestões distritais, pretende-se abordar os entraves enfrentados pela sociedade e o Estado no que tange ao aterro controlado às margens do PNB. Para isso se faz necessário examinar a relação destes com a legislação vigente, tanto para Parque e sua Zona de Amortecimento quanto para a área da Vila Estrutural. Dessa forma pode-se entender as dificuldades encontradas pelos gestores e pela comunidade que reside próximo ao Aterro Controlado do Jóquei, também conhecido como “Lixão da Vila Estrutural”.

Assim sendo, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar a regulamentação da Vila Estrutural em torno do antigo Lixão da região e as consequências socioambientais advindas da ocupação irregular no local. Mais especificamente, avaliar aspectos legais da ocupação irregular na região e examinar a repercussão da regularização⁸ da ocupação de área pública, conjuntamente ao problema de poluição diante da destinação

⁶ Segundo o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 9.985/2000, Zona de Amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

⁷ Segundo Piaget, as relações entre as esferas do conhecimento podem se dar em três níveis: multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Na multidisciplinaridade, recorremos a informações de várias disciplinas para estudar um determinado elemento, sem a preocupação de interligá-las. Na interdisciplinaridade se estabelece uma interação entre duas ou mais disciplinas. Já na transdisciplinaridade, a cooperação entre os vários conhecimentos é estabelecida à um nível que já não se pode separá-las: surgindo uma nova esfera de conhecimento. PIAGET, Jean. **Psicologia e pedagogia**. Tradução de Dirceu Accioly Lindoso e Rosa Maria Ribeiro da Silva. São Paulo e Rio de Janeiro: Editora Forense, 1970.

⁸ Segundo o caput do art. 8º da Medida Provisória nº 759/2016, a Regularização Fundiária Urbana é um conceito que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais.

inadequada de resíduos. O objetivo é mostrar de forma sequencial e abrangente os principais problemas advindos da ocupação irregular, como também a relação deles com a legislação ambiental.

Para isso, o estudo se propõe a testar as seguintes hipóteses:

- i. as normas jurídicas na forma como foram elaboradas não têm sido capazes de solucionar os problemas socioambientais na Vila Estrutural;
- ii. a urbanificação da zona de amortecimento do Parque Nacional de Brasília não resolve o problema do aterro, agrava problemas hídricos, além de violações de direitos humanos.

Para tanto, no primeiro capítulo descreve-se a metodologia de pesquisa e em seguida, no Capítulo 2, apresenta-se uma análise dos problemas enfrentados pela Cidade Estrutural incluindo o problema do Aterro⁹, direitos humanos e ambientais, visando uma melhor urbanificação na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília. No Capítulo 3 buscou-se identificar mais a fundo a relação entre a urbanificação e os direitos humanos na Estrutural. Além disso, no Capítulo 4, identificam-se quais os instrumentos governamentais, que buscam uma melhor urbanificação da área em estudo, tendo em vista sua ocupação irregular, incluindo ferramentas de ordenamento territorial como o ZEE¹⁰. Na sequência, é apresentada uma análise das soluções desenvolvidas para a urbanificação na Cidade Estrutural, apresentando a percepção da autora baseada na proteção dos direitos humanos e ambiental sobre o que foi aplicado no local. Por fim, no Capítulo 5 discorrem-se as conclusões desse estudo.

⁹ Aterro Controlado é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos a saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho. (ABNT - NBR 8849)

¹⁰ Zoneamento Ecológico Econômico é um instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal segundo o disposto nos arts. 279, inciso II, e 26, do Ato das Disposições Transitórias. Disponível em: <<http://www.zee.df.gov.br>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CAPÍTULO 1 – METODOLOGIA DE PESQUISA

A principal consequência da ocupação irregular da Vila Estrutural são os danos socioambientais. A exemplo o manejo inadequado das águas pluviais, da coleta e tratamento de esgoto, a ausência de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos capazes de gerar inúmeras doenças a população local. Antes de adentrar-se na pesquisa propriamente dita considera-se importante esclarecer a metodologia utilizada para analisar esses problemas.

Tendo em vista a interdisciplinaridade do presente trabalho, ao envolver os cursos de Ciências Ambientais (interdisciplinar por natureza)¹¹ e o Direito optou-se pela escolha de uma metodologia de pesquisa jurídica aplicada às Ciências Ambientais. De modo geral, as principais técnicas de pesquisa correspondem à pesquisa documental, doutrinária, em especial, com amparo do direito urbanístico, além do mapeamento da área principal de estudo, consultas doutrinárias e à legislação referente ao tema e região em análise.

De modo específico, como se tratou de utilizar ambas as metodologias, faz-se necessário alguns apontamentos sobre como cada área se envolveu.

1.1 Do Cientista Ambiental no Contexto Jurídico

Defende-se que o Direito Ambiental não se limita apenas a uma disciplina no sentido dogmático e doutrinário do termo; ele não pode ser esgotado, em seu princípio e abrangência, em um campo específico do direito. Ao contrário, ele perpassa transversalmente as demais disciplinas dos campos tradicionais do direito e o ultrapassa.

O enfoque ambiental se insere sob diferentes abordagens e objetivos. A exemplo, o Código Florestal que tem um caráter de adequação entre o interesse público de proteção ambiental e o interesse privado do uso da propriedade privada. Além disso outros itens ambientais estão presentes em legislações como o Relatório de Impacto de Vizinhança, no

¹¹ Sabe-se que o curso de Ciências Ambientais é um consórcio entre o Instituto de Ciências Biológicas (IB), Instituto de Geociências (IG), Instituto de Química (IQ), Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e Departamento de Economia (ECO). Ele traz consigo a interdisciplinaridade de forma intrínseca em que oferece formação básica conceitual nos quatro primeiros semestres e nos cinco semestres finais,: Conservação e Uso da Biodiversidade; Manejo e Conservação de Recursos Hídricos e Solos; Planejamento Ambiental e Políticas de Sustentabilidade. Utilizou-se principalmente os conhecimentos adquiridos nas duas últimas cadeias de seletividade e conhecimentos de sistemas de informação geográfica. Sítio do Curso de Ciência Ambientais da Universidade de Brasília. Disponível em:<http://unb2.unb.br/aluno_de_graduacao/cursos/ciencias_ambientais>. Acesso em: 20 out. 2016.

Estatuto da Cidade. Na disseminação dos valores ambientais em diferentes legislações é possível perceber a robustez de sua força normativa, sempre no sentido do aperfeiçoamento da qualidade do cidadão. É possível dizer que o problema que enfrenta a proteção ambiental e a sua relação com os direitos humanos não é a falta de legislação.¹²

O Direito Ambiental é permanentemente estudado e se encontra não somente nas atuais normas que ampliam a interpelação e aplicação do tema, mas principalmente na mudança de atitude e comportamento que este conjunto de normas, princípios e valores gera na sociedade.

Tal dinâmica se dá de forma recíproca, pois a sociedade também possui capacidade de influenciar a própria ciência jurídica e questionar seus fundadores epistemológicos.¹²

É neste âmbito que reside Direito Ambiental que se pretende investigar no presente trabalho, na crítica que nos permite observar o direito sob um outro olhar em que os fatos jurídicos, sociais e ambientais fazem parte de um mesmo universo de ações, redefinindo a atuação do agente jurídico atual com vistas à sustentabilidade. Defende-se aqui um estudo do direito a partir do qual se extrai a sua aplicação em uma sociedade de risco: as normas ambientais, além da apresentação de uma ética para com o meio ambiente, são também instrumento de sustentabilidade: os instrumentos de direito ambiental como o zoneamento, as unidades de conservação, entre outros, respondem a uma necessidade de manutenção ambiental diante do risco que enfrentamos no desequilíbrio das funções do meio ambiente.¹²

Essa ação visa não só a um questionamento dos princípios que fundamentam a tradicional ciência do direito, mas também exige da sociedade uma nova atitude com vistas a estabelecer um ordenamento jurídico que aponte para a sustentabilidade das atuais e futuras gerações.

A sociedade de risco é evidenciada no momento em que há o fim do modelo de produção, o período pós-industrial, marcado pelo início da tomada de consciência e pelos riscos de desastres ambientais. O autor Morato Leite (2011) salienta também características importantes da época como a expansão demográfica, a mercantilização e o capitalismo predatório. Características estas que levando em consideração o foco ambiental deste trabalho são essenciais para compreender a extração de recursos insustentável ocorrida

¹² PORTANOVA, R. Direitos Humanos e Meio Ambiente: Uma Revolução de Paradigma para o Século XXI. In LEITE, J. R. M. BELLO FILHO N. B. (Orgs.) **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 621-624.

no caminho até a atualidade.¹³

O Estado contemporâneo tem necessidade de atender, além das crescentes demandas da civilização atual, a garantia de qualidade de vida e do equilíbrio do ambiente para as presentes e futuras gerações.¹²

O cientista do direito e o teórico das ciências do ambiente são os propulsores da mudança. Propõe-se uma abordagem relacionada ao paradigma emergente, que transita do Direito Ambiental para a Ecologia Jurídica. O questionamento do funcionamento da sociedade, do direito, da economia e da própria civilização se dá a partir da evolução histórica dos direitos humanos como direitos políticos e do próprio agir da civilização com vistas à sua superação.

O Estado democrático de direito¹⁴ se concentra em garantir o respeito das liberdades civis, isto é, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, por intermédio da proteção jurídica. Nele as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras de direito assim como os demais membros da sociedade. Porém, nem sempre foi assim. O Estado democrático de direito atual é produto de muitas mudanças de conduta, princípio e norma.

O direito possui a capacidade de consolidar conceitos, sejam eles ecológicos sociais ou outros, tornando-os sólidos e fortalecidos em regulamentos. Dos instrumentos de Direito aplicados a Ciências Ambientais que são objetos da presente pesquisa, analisou-se pois: Decretos Federais, Distritais, Decretos-Lei, Leis Federais, Distritais, Ordinárias e Complementares, Resoluções e Medidas Preventivas que envolvessem a localidade e o tema de estudo.

Por conseguinte, estuda-se a legislação ambiental aplicada à área e alguns instrumentos de ordenamento territorial como medida preventiva. Dentre os conceitos que direcionam o seguinte estudo estão: Zona de Amortecimento⁶; esclarecida na Lei n° 9.985/2000, Regularização Fundiária Urbana⁸; elucidada atualmente pela Medida Provisória

¹³ LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, J.J. Gomes, Direito Constitucional Ambiental Brasileiro, São Paulo: Saraiva, 2011. p. 152.

¹⁴ O Estado democrático de direito atual é fruto de um extenso processo de evolução da forma como as sociedades foram se organizando ao longo dos séculos. Ele é resultado de diversas lutas e reivindicações sociais. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10143&revista_caderno=9>. Acesso em: 29 out. 2016.

nº 759/2016, Aterro Controlado⁹; cuja as técnicas utilizadas e as principais vantagens ambientais do aterro sanitário são melhor explicadas no subitem 2.3.1 (Do Aterro Controlado do Jóquei), e o zoneamento, com destaque ao Zoneamento Ecológico Econômico¹⁰; instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial que une diretrizes e critérios para as políticas públicas socioeconômicas e ambientais concomitantemente.

1.2 Tipo e Método de Pesquisa

Os resultados foram obtidos através de uma pesquisa de caráter qualitativo; visa aprofundamento na compreensão de um grupo social, uma organização, um conflito, etc. Uma pesquisa que considera a existência de uma relação dinâmica entre o ambiente e o sujeito, em que se opõem ao pressuposto positivista que defende um modelo único de pesquisa. Pois, no vínculo indissociável existente entre o mundo objetivo e a individualidade de cada habitante da região estudada, há uma esfera heterogênea em constante expansão que necessita da transdisciplinaridade para ser pesquisada no âmbito adequado.¹⁵

O cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas, pois se coloca na posição fundamental para compreender as interações existentes e imprescindíveis para elucidar sua pesquisa, que não pode consubstanciar falsas interpretações nem tão pouco ser traduzida em números. Com o intuito de evitar equívocos quanto a qualidade deve-se tomar alguns cuidados:

o pesquisador deve estar atento para alguns limites e riscos da pesquisa qualitativa, tais como: excessiva confiança no investigador como instrumento de coleta de dados; risco de que a reflexão exaustiva acerca das notas de campo possa representar uma tentativa de dar conta da totalidade do objeto estudado, além de controlar a influência do observador sobre o objeto de estudo; falta de detalhes sobre os processos através dos quais as conclusões foram alcançadas; falta de observância de aspectos diferentes sob enfoques diferentes; certeza do próprio pesquisador com relação a seus dados; sensação de dominar profundamente seu objeto de estudo; envolvimento do pesquisador na situação pesquisada, ou com os sujeitos pesquisados.¹⁵

Além da pesquisa documental utilizou-se também a pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes,

¹⁵ SILVEIRA, D. T.; CORDOVA, F. P. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-34.

fotografias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. Já a pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas.¹⁴

Dessa forma, primeiramente foi necessário o levantamento de dados secundários junto ao órgão ambiental do Distrito Federal (DF) encarregado pelo processo de licenciamento ambiental e de parcelamento de solo urbano da Estrutural, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM). O trabalho também tomou como referência a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Processo de Parcelamento de Solo Urbano e de Licenciamento Ambiental da Cidade Estrutural.

1.3 Procedimento de Coleta e Análise de Dados

Para o procedimento de coleta e análise de dados utilizou-se o programa “Google Earth” para identificação de imagens, incluindo a Vila Estrutural, o antigo ixão e sua fronteira com o Parque Nacional de Brasília. Em seguida, foi feito o download das informações geográficas referentes aos limites do PNB disponibilizada em formato *shapefile*, nas quais os arquivos vetoriais foram obtidos no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Para o ambiente trabalhado utilizou-se o programa “ArcMap – ArcGis”, da distribuidora Environmental Systems Research Institute (ESRI). O ajuste realizado nas imagens trabalhadas foi em relação ao limite da ortofoto para delimitar a área estudada, pois as imagens fornecidas pelo ICMBio projetavam toda a área de Unidades de Conservação do DF, sendo necessário reduzir uma porção da área adquirida para obter informações objetivas do local de estudo. O download foi realizado no dia 5 de outubro de 2016 e compreende a nova extensão do PNB determinada pela Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006.

Para a classificação visual da Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília, foi selecionada a área limítrofe do parque com uma faixa de 3.000 m. Tal área diz respeito à Zona de Amortecimento, também denominada como Zona Tampão pelo EIA (2004)⁵, que corresponde a uma faixa de 3 km em torno das Zonas Núcleo. A Zona Núcleo tem a função de preservar os ecossistemas, a exemplo das Unidades de Conservação. São permitidas somente atividades descritas em Lei dentro dos seus limites conforme a categoria em que se enquadra.

Assim sendo, a Zona de Amortecimento tem como objetivo garantir a integridade das Zonas Núcleo, sendo estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos corredores contínuos de vegetação nativa, impedindo desta forma usos e ocupações que possam repercutir negativamente no seu status e equilíbrio ambiental. Tal área será identificada e mapeada mais a frente por meio da **Figura 2**.

O sistema de coordenadas projetadas utilizado na produção do mapa¹⁵ foi o Datum Sirgas 2000 UTM zona 23S por facilitar a criação do *buffer* da zona de estudo principal deste trabalho já que contém as informações exatas adotadas pelo órgão responsável pelas UCs do país. Outro motivo que justifica a utilização deste é por ser o padrão oficial adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As imagens¹⁶ servem não só para esclarecer ao leitor de maneira mais clara sobre a delimitação da zona de amortecimento não respeitada, mas também para demonstrar a transformação ocorrida na área desde a publicação da Lei que regulamentou o parcelamento de solo urbano na Vila Estrutural em 2002 até a atualidade.

¹⁶ Este mapa apresenta imagens de baixa resolução para o mundo e imagens de alta resolução para os Estados Unidos e outras regiões no mundo. O mapa inclui: NASA Blue Marble: imagens de resolução avançada de 500m em pequenas escalas (acima de 1: 1.000.000), imagens i-cubed de 15m eSAT em escala média a grande (até 1: 70.000) para o mundo e USGS 15m Landsat imagens para a Antártida. O mapa também inclui imagens de resolução 1m ou superior da i-cubed Nationwide para os Estados Unidos, imagens de 1m de Getmapping para a Grã-Bretanha e imagens de resolução GeoEye IKONOS 1m para o Havaí, partes do Alasca e outras centenas de áreas metropolitanas no mundo. O I-cubed Nationwide Prime é um mosaico de várias fontes de imagens comerciais e governamentais, incluindo imagens de resolução 0,3 a 0,6 m da Aerials Express para áreas metropolitanas e o NationalAgricultureImageryProgram (NAIP) do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) Imagens e versões aprimoradas do United StatesGeologicalSurvey (USGS) Digital Quadratura Quatro OrthoQuad (DOQQ). Para obter mais informações sobre este mapa, visite: http://goto.arcgisonline.com/maps/World_ImageryCréditos:

Fonte: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS User Community.

CAPÍTULO 2 – DA NECESSIDADE DE UMA MELHOR URBANIFICAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL: A ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, A ESTRUTURAL E O PROBLEMA DO ATERRO

Os problemas ambientais causados pela urbanização são uma realidade em várias cidades do mundo.¹⁷ A aglomeração criada durante a formação de uma cidade traduz o poder do homem em transformar o ambiente natural. Diz-se que a cidade representa o desenvolvimento, o progresso. Porém, um crescimento desordenado, sem o devido planejamento acerca do solo que se está ocupando, nada mais é do que o depauperamento, o colapso de uma sociedade que não vê outra solução além de ocupar para garantir seu direito fundamental de moradia.

A realidade de um espaço urbano é representativa de um estágio histórico dos movimentos de mudanças sociais e ecológicas combinadas, que modificam permanentemente o espaço em questão.¹⁷

Para que se entenda com clareza o motivo pelo qual existe a necessidade de uma melhor urbanificação e de aplicação do Direito Ambiental na área limítrofe do PNB, é indispensável a explanação sobre o que é a Zona de Amortecimento, sua importância e sua relação com o processo de formação da Vila Estrutural (item 2.1).

Para isso também se faz necessário abordar aspectos específicos, como a criação do PNB dentro do enquadramento de UC (item 2.1.1) e a identificação da Zona de Amortecimento do PNB por meio do georreferenciamento (item 2.1.2). Além disso, é preciso analisar o contexto da ocupação irregular (item 2.2), descrevendo o conceito de urbanificação (item 2.2.1) e o de impacto ambiental, aplicados à área de estudo (item 2.2.2).

O item 2.1.3 trará a explicação resumida do processo histórico de formação da cidade Estrutural, no qual a didática utilizada de cronologia facilita o entendimento acerca das características governamentais da época. Porém, é essencial definir-se na sequência os conteúdos evidenciados na história da cidade. Dessa forma, os problemas ambientais demonstrados necessitam ser esmiuçados (item 2.3), sendo eles: a construção do primeiro

¹⁷ COELHO, M. C. N. Impactos ambientais em áreas urbanas - teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. (Orgs.). **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p 27-29.

Aterro Sanitário de Brasília e o Aterro Controlado do Jóquei e (item 2.3.1), incluindo a contaminação do solo (item 2.3.2.1); e a Degradação Ambiental (item 2.3.2), envolvendo os recursos hídricos ameaçados e contaminados (item 2.3.2.2).

2.1 A Zona de Amortecimento do Parque Nacional e a Influência do Processo Histórico de Formação da Vila Estrutural

Como aspectos iniciais ao presente estudo, faz-se importante uma explicação acerca do Parque Nacional de Brasília como Unidade de Conservação (item 2.1.1) e da Zona de Amortecimento em seu enquadramento geral e específico à região, bem como identificação da mesma por meio do georreferenciamento (item 2.1.2).

Além disso, para uma melhor compreensão de tal espaço, também é relatado de forma breve o processo histórico de formação da cidade Estrutural (item 2.1.3).

2.1.1 Do Parque Nacional de Brasília como Unidade de Conservação

Criado pelo Decreto Federal n.º 241, em 29 de novembro de 1961, o Parque Nacional de Brasília inicia sua trajetória junto com a construção da nova capital do Brasil. Trata-se de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, sendo permitido somente o uso indireto de seus recursos. No Decreto de criação a administração do Parque era exercida por servidores do então Ministério da Agricultura. Porém, atualmente, o órgão responsável é o ICMBio.

O Parque possui dois instrumentos de planejamento: o Plano de Manejo e o Plano de Ação Emergencial.¹⁸ O Plano Manejo do Parque Nacional de Brasília foi elaborado em 1978 pela equipe técnica do Departamento de Parques Nacionais do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), já o Plano de Ação Emergencial (PAE) foi desenvolvido pelo pela equipe técnica do próprio Parque e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 1995, para estabelecer ações e emergenciais e prioritárias.

¹⁸ PLANO de Manejo do Parque Nacional de Brasília. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Brasília**, 1998. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/7539000-Indice-geral-do-plano-de-manejo-do-parque-nacional-de-brasilia.html>>. Acesso em: 25 out. 2016.

O objetivo principal do Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.¹⁹

A Lei nº 9.985/2000, regulamenta os incisos I, II, III e VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Segundo essa mesma Lei, uma Unidades de Conservação é:

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Assim sendo, evidencia-se o objetivo de conservação, sendo de extrema importância a delimitação prévia no intuito de facilitar a administração e garantir um maior controle da área. A conservação se baseia não só em preservar, mas produzir o maior benefício em bases sustentáveis às atuais gerações. Quando se produz de maneira sustentável se tem o propósito de manter o potencial de determinada área em satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras. Para tal, nas Zonas de Amortecimento, as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

O SNUC divide as UCs em dois grandes grupos: Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Nas Unidades de Proteção Integral é permitido somente o uso indireto dos recursos naturais, sendo autorizado basicamente estudos e pesquisa, exceto os casos previstos em Lei. Já as Unidades de Uso Sustentável são mais flexíveis quanto ao uso, porém, como citado anteriormente o uso ou produção sustentável implica em cuidados que tenham a capacidade de garantir que as necessidades e aspirações das gerações futuras sejam mantidas.

Contudo, sabe-se que a conservação das áreas pertencentes às UCs está diretamente relacionada ao uso na Zona de Amortecimento. Dessa forma está submetida ao risco pela interferência do uso desordenado do território ao redor das unidades. A Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006, além de alterar os limites do PNB deixa claro no caput de seu art. 2º que os

¹⁹ BRASIL. Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961. Cria o Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 nov. 1961. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm241.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016.

proprietários das novas áreas incorporadas ao Parque serão ressarcidos:

As indenizações de terras e benfeitorias referentes às áreas incorporadas ao Parque por este instrumento legal deverão cumprir o que estabelece a legislação em vigor, de acordo com as decisões transitadas em julgado em cada processo judicial específico.

Com a mudança da área do PNB, conseqüentemente, altera-se a Zona de Amortecimento. O Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, estabelece que nas Zonas de Amortecimento de todo Brasil, deve-se restringir o uso dos recursos naturais como pode-se evidenciar abaixo:

Art. 27. Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pelo Conama.

A norma mais recente do CONAMA, Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, diminuiu de 10 mil para 3 mil metros a Zona de Amortecimento de UCs sem plano de manejo, nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima).

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/Rima o art. 5º da Resolução CONAMA 428/10 dá competência ao órgão ambiental licenciador para que informe ao órgão responsável pela administração da UC quando o empreendimento puder causar impacto ambiental, estiver localizado em sua Zona de Amortecimento e quando estiver localizado até 2 mil metros da UC, cuja Zona de Amortecimento não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015.. As Ucs que ainda não têm plano de manejo tiveram uma diminuição de mais mil metros na Zona de Amortecimento

Ainda que o conceito de Zonas de Amortecimento seja o mesmo nas duas resoluções a mudança sucede da Resolução CONAMA nº 428/2010 que revogou o artigo 8º da Resolução CONAMA nº 13/90 de 06 de dezembro de 1990. Na primeira resolução citada instituiu-se um raio de dez quilômetros em torno de Unidades de Conservação pelo artigo 2º. Já na segunda resolução citada evidencia-se no artigo 1º:

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015, o licenciamento de empreendimento de significativo

impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas. (redação dada pela Resolução nº 473/2015).

Análogo ao *caput*, só poderá ser concedido o licenciamento ambiental para a construção dos empreendimentos citados após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação. Sendo assim, para as UCs que ainda não tenham Zonas de Amortecimento definidas em Lei, empreendimentos podem ser licenciados com até 3 mil metros de distância da UC, formando uma Zona de Amortecimento com essas dimensões que é aceita por lei.

Segundo o macrozoneamento do DF, definido pelo Plano de Ordenamento Territorial, Lei nº17, de 28 de Janeiro de 1997, o PNB é identificado como Zona de Conservação Ambiental e circundado, em sua maior parte, por Zonas Rurais de Uso Controlado. Entretanto, na faixa voltada para a malha urbana constituída pelo Cruzeiro, Guará e Taguatinga há a Zona Urbana de Dinamização. Isso se dá devido à área ser considerada Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, criada pela Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, que define os limites, funções e sistema de gestão de tal reserva.

2.1.2 Zona de Amortecimento: Identificação e Georreferenciamento

Além da definição de UC, o SNUC traz a definição de Zona de Amortecimento como “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”.

Conforme o evidenciado no EIA (2004), a Reserva da Biosfera é integrada por Unidades de Conservação. Essas são criadas pelo Poder Público em que se faz necessário respeitar as normas legais que dizem respeito a cada categoria específica. Entres as zonas que compõem a Reserva é possível identificar:

- Zona Núcleo;
- Zona de Amortecimento; e
- Zona de Transição.

A Zona Núcleo trata-se da área em que existe a proteção integral à natureza,

diferentemente da Zona de Amortecimento que admite que sejam realizadas atividades na área. No entanto, nenhuma das atividades pode resultar em danos às zonas núcleo. Já a Zona de Transição talvez seja a mais difícil de ser definida entre as três, pois esta não possui limites fixos. Nela podem estar presentes processos de ocupação e manejo de recursos naturais planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis. A **Figura 1** apresenta detalhes da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, identificando as três Zonas citadas anteriormente.

No Distrito Federal a Zona Núcleo representa, nesta análise, o Parque Nacional de Brasília e em torno dele estão a Zona de Amortecimento também chamada de Zonas Tampão e as Zonas de Transição, constituído em seu enquadramento de águas superficiais pelo Bananal, o Torto e Lago Santa Maria.

O mapa da **Figura 1** é útil para que o leitor se localize dentro das definições expostas acerca das três Zonas e assim possa identificar a Zona Núcleo, Tampão e Transição dentro do DF. Entretanto, ao analisar o mapa da **Figura 1**, deve se desconsiderar, a nova área do PNB, pois, o mapa que diz respeito à **Figura 2**, desenvolvido neste trabalho com o novo *shapefile* disponibilizado pelo ICMBio, já contém tais características dentro da norma atual. Traz também maior foco e detalhamento da área principal de estudo que podem ser observados, com maior aproveitamento, logo após o leitor adquirir conhecimento da região na figura a seguir:

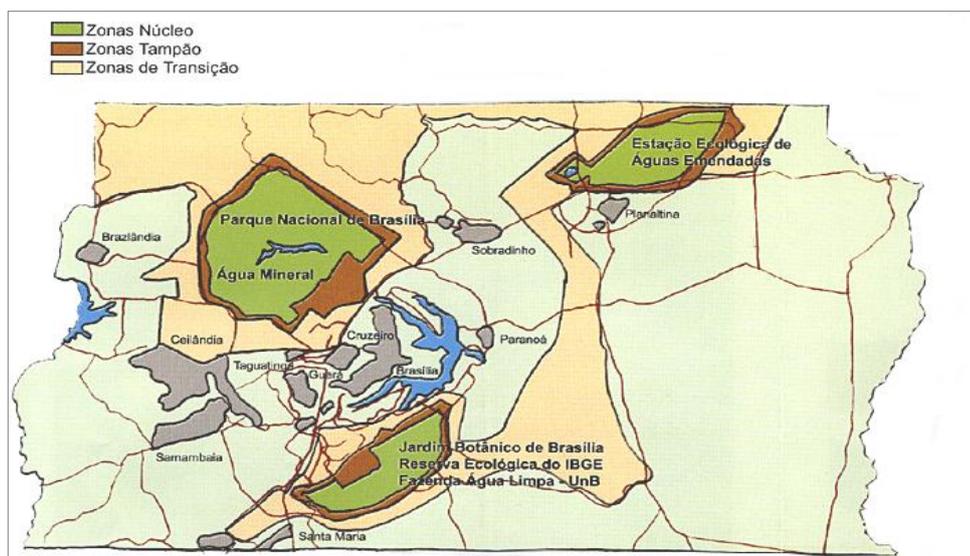


Figura 1: Detalhes da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal ²⁰

²⁰ PORTAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA - Reserva da Biosfera do Cerrado. Disponível em: <http://www.rbma.org.br/mab/unesco_03_rb_cerrado.asp>. Acesso em: 27 out. 2016.

Por meio do mapa é possível verificar onde circunscreve os limites de cada zona no território do DF. Existem poucas áreas de proteção integral da natureza, as Zonas Núcleo, e ainda sim tais zonas são colocadas em risco com uma Zona de Amortecimento tão estreita.

A Zona Tampão evidenciada no mapa da Figura 1 nada mais é do que a Zona de Amortecimento já elucidada anteriormente, esta corresponde a uma faixa de três quilômetros em torno das Zonas Núcleo, cujo objetivo é garantir a integridade desta. Para tal, é estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos corredores contínuos de vegetação nativa e impedindo, desta forma, usos e ocupações que possam repercutir negativamente no seu status e no equilíbrio ambiental. Os Corredores são áreas que possuem ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, facilitando atingir-se o objetivo proposto.

Já a Zona de Transição não caracteriza uma área que tem seus limites totalmente definidos; nela estão incluídas a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo e parte da APA das bacias do Gama e Cabeça-de-Veados. Ela pretende fomentar atividades econômicas, em especial as regionais, compatibilizando seu uso com a preservação dos recursos naturais e atendendo à legislação específica, principalmente nas parcelas que se localizam nas APAs.

Essas APAs constituem uma categoria de UC e, apesar da complexidade das relações políticas, econômicas e sociais, elas também visam à conservação de processos naturais, orientando o desenvolvimento e adequando as várias atividades humanas às características ambientais das áreas, que podem abranger mais de um município.²¹ Identificou-se que as APAs podem se tornar notórios instrumentos de planejamento regional, integrando as populações e técnicas adequadas de manejo, independentemente de limites geográficos dos municípios em que promove-se um novo estilo de desenvolvimento.²²

A **Figura 2** apresenta o PNB e sua Zona de Amortecimento, já abrangendo a nova área do Parque²⁰, com destaque para Cidade Estrutural. Tendo em vista a **Figura 1**, a nova

²¹ As Áreas de Proteção Ambiental foram instituídas em 1981 pela Lei n.º 6.902 e regulamentadas pelo Decreto 99.274 de 6 de junho de 1990. Era uma das primeiras iniciativas no Brasil de orientar o uso do solo por afinidade regional, ou seja, realizar zoneamentos baseados na compatibilização da economia com a vocação ambiental do território. Pode-se considerá-lo o embrião dos zoneamentos ecológico econômico. Disponíveis em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiversidade/item/9554-1%C2%B0-semin%C3%A1rio-de-apas>> e em <<http://fflorestal.sp.gov.br/unidades-de-conservacao/apas/apas-area-de-protecao-ambiental-conceito/>>. Acesso em: 29 out. 2016.

²² Nova área estipulada conforme a Lei n.º 11.285, de 8 de março de 2006.

área do PNB representada na imagem abaixo, recebe acréscimo na parte norte do Parque. Tal área é destacada com uma linha vermelha em sua borda e a Zona de Amortecimento com amarelo. Evidenciou-se no item 2.1.2 a dinâmica de cada uma das três zonas no território do DF e sua importância para a manutenção do bem-estar da população residente no local. Isso se dá, não só pelo fato do PNB ser responsável por garantir a qualidade e preservação dos recursos hídricos, mas também porque usufruir da área do PNB é um direito de todos que residem em Brasília e Regiões Administrativas.



Figura 2: PNB e sua Zona de Amortecimento, com destaque para a Cidade Estrutural

2.1.3 Processo Histórico de Formação da Cidade Estrutural

A população da Vila Estrutural foi surgindo aos poucos e por várias vezes foi alvo de tentativas de remoção. Ações sem sucesso por parte da Agência de Fiscalização, pois, tudo que fosse destruído os moradores estavam dispostos a reconstruir (com base no estudo realizado neste trabalho). Dessa forma, o problema foi levado adiante sem resolução durante vários governos e agravado principalmente durante o período de transição de mudanças específicas de gestão de determinado governador para outro. O quadro a seguir demonstra cronologicamente aspectos governamentais conjuntamente às mudanças espaciais e legislativas significativas para a análise.

CRONOLOGIA DO HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL	
Evento	Ano
- Processo de expropriação das terras da antiga Fazenda Bananal.	1957
- Criação do Parque Nacional de Brasília (PNB), Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961.	1961
- Governo Hélio Prates. - Depósito de lixo e entulho em uma área pertencente ao PNB.	1973
- Governo Elmo Serejo Farias. - Constituição do lixão, 46 ha. - Primeiros barracos.	1975
- Ampliação da área de depósito de lixo. - Surgimento de novos loteamentos, aproximadamente 150 pessoas. - Construção da Estrada Parque Ceilândia – Via Estrutural.	1978
- Governo José Aparecido de Oliveira. - Ampliação da área de depósito de lixo para o norte. - Surgimento de novos barracos.	1986
- Governo Joaquim Domingo Roriz. (2) - Nova ampliação do lixão para o norte. - Novos loteamentos e adensamento das áreas previamente ocupadas. Aproximadamente 1500 pessoas.	1991
- 393 famílias são cadastradas no assentamento.	1993
- 700 famílias cadastradas na época.	1994
- Governo Cristovam Buarque. - O lixão atinge o nível máximo de capacidade. - Crescimento das áreas ocupadas. - Surgimento de uma nova ocupação: Setor de Chácaras de Santa Luzia. - Intervenção de alguns grupos políticos na Vila. - Conflitos sociais: ações de remoção na área.	1997/99

<ul style="list-style-type: none"> - Governo Joaquim Domingo Roriz. (3) - Continuação do depósito de lixo. - Consolidação do assentamento: população de 25.000 habitantes. - Classificação como ZHISP – Zona Habitacional de Interesse Social e Público através da publicação da Lei Complementar nº 530, de 20 de janeiro de 2002. - Criação do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) - Intervenções do GDF com pavimentação e serviços básicos em algumas quadras. 	2000/2003
<ul style="list-style-type: none"> - Estudo de Impacto ambiental. - Criação Região Administrativa (RA) XXV: SCIA, Cidade do Automóvel e Vila Estrutural. 	2004
<ul style="list-style-type: none"> - Projeto integral da Vila Estrutural (GDF e Banco Mundial). - Secretaria de Meio Ambiente decreta desativação do lixão. 	2005
<ul style="list-style-type: none"> - Governo Joaquim Domingo Roriz. - Lei Complementar Distrital n. 715 de 24 de janeiro de 2006 denominou a área de “Zona Especial de Interesse Social – ZEIS”, na Região Administrativa do SCIA – RA XXV, 	2006
<ul style="list-style-type: none"> - Governo José Roberto Arruda. - Investimento do PAC – GDF para urbanização e reassentamento de famílias. - Aumento do assentamento do Setor de Chácaras de Santa Luzia. - Conflitos sociais: remoção de moradores. 	2007-2010
<ul style="list-style-type: none"> - Governo Agnelo Queiroz. - Vila Olímpica e o projeto habitacional próximo ao lixão. - Conflitos advindos da possível desativação do lixão. 	2011-2013

Quadro 1: Cronologia de fatos do processo de ocupação da Vila Estrutural ²³

Fonte: MUNETON, J. F. O. **Vila Estrutural: Uma abordagem sobre ocupação e a produção do espaço.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília. 157 p.2013 Brasília: UnB. p 54-79.

Por meio do quadro histórico desenvolvido por Muneton (2013), é possível perceber que a gestão de resíduos sólidos é um problema antigo enfrentado pelo governo do Distrito Federal. É notável como a ausência de um plano, desde o início da construção de Brasília, levou os governos posteriores a realizarem ações danosas, já que a tomada de decisão sem os devidos instrumentos de ordenamento do território podem produzir repercussões negativas no futuro. Um exemplo que ilustra bem essa situação é a criação do antigo Lixão, Aterro Controlado do Jóquei, que atualmente se mostra um local inapropriado de descarte dos resíduos. A gestão pública, sem o devido planejamento e participação da sociedade, origina problemas que vão além da utilização da área pelo Governo Distrital para o descarte de lixo em uma área pertencente ao Parque Nacional de Brasília, a partir de 1973, atingindo também

²³Quadro de cronologia baseado em Muneton (2013), porém, editado e alterado pela autora deste trabalho.

os direitos civis fundamentais da população residente naquela área.

Um ponto que não está presente no quadro, mas também de extrema importância para a análise em questão, é a publicação, em 8 de março de 2006, da Lei Ordinária nº 11.285, que expandiu o PNB. Nela, identifica-se um aumento significativo na área total do PNB. No mesmo ano de publicação da Lei e durante o mesmo governo, há um forte investimento do chamado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do GDF, com vistas a promover a urbanização e reassentamento de famílias na Vila Estrutural, bem como o aumento do assentamento do Setor de Chácaras de Santa Luzia, local que mais se expandiu em direção ao PNB nos últimos anos e que abarca conflitos sociais de remoção de moradores.

Durante o governo de Cristovam Buarque, o Aterro Controlado do Jóquei atinge o nível máximo de capacidade, ocorre o crescimento das áreas ocupadas, a intervenção de alguns políticos e surgimento de uma nova ocupação: o chamado setor de Chácaras de Santa Luzia. Este setor, além de ter sido o que mais cresceu nos últimos anos, é fonte de diversos conflitos. Um deles foi a suposta retirada dos moradores dessa região ocorrida em vários anos. No início do ano de 2016 houve barricadas e queima de um ônibus na manhã da quarta-feira do dia 2 de março.²⁴

No ano de 2002, durante a gestão do deputado distrital Gim Argello, cria-se a Lei Complementar nº 530, de 20 de Janeiro de 2002. Nesta, a Vila Estrutural é Declarada como Zona Habitacional de Interesse Social e Público (ZHISP); é feito o parcelamento de solo urbano, e então, na visão de muitos, o primeiro passo para a resolução do problema social existente. Na verdade, o início da regulamentação teve como efeito o incentivo a expansão de regiões próximas pois muitas pessoas pensavam que assim como os moradores das áreas parceladas da Vila Estrutural as áreas invadidas também poderiam ser regulamentadas. Viam ali além de uma esperança de moradia, uma esperança de emprego, em especial para aqueles que necessitavam, já que no antigo Lixão, haveria oportunidade para todos.²³

As **Figuras 3 e 4** apresentam uma perspectiva da expansão da ocupação irregular da Cidade Estrutural entre os anos de 2002 a 2016. Período este que abarca parte da segunda candidatura do governador Joaquim Domingo Roriz, de 2000 a 2003, época que segundo Muneton (2013) houve a consolidação de 25 mil assentamentos. O terceiro governo de Joa-

²⁴ Notícia relatada pelo informativo Metrôpoles. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/pelas-cidades/scia/moradores-da-estrutural-que-seriam-removidos-recebem-policia-e-agefis-com-barricada>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

-quim Roriz também ocorre nesse período de tempo. Porém, foi durante o governo de José Roberto Arruda, de 2007 a 2010, que houve um aumento significativo no número de assentamentos do Setor de Chácaras de Santa Luzia.

No ano de 2012 Santa Luzia abrigava uma população de quase três mil pessoas em extrema pobreza, as quais ocupam uma área destinadas ao projeto “Parque Urbano da Cidade Estrutural”. Observou-se que ao longo do tempo aconteceram constantes mudanças na configuração espacial da Cidade Estrutural, em sua maioria visando atender as necessidades da população. Tais transformações foram notórias pelas etapas da ocupação desde sua origem.¹

No quadro mostrado acima é possível entender como se deu essa ocupação junto a outros fatos político-administrativos da época e assim compreender os acontecimentos que levaram ao surgimento induzido da Cidade Estrutural nas proximidades do antigo Lixão do Jóquei Clube e do Parque Nacional de Brasília.

Diante disso, deve-se levar em consideração também que a problemática da Cidade Estrutural se dá principalmente por questões políticas e não somente na busca por habitação e emprego como se pensava. A Estrutural, como visto em parágrafos acima, já possuía uma população considerável, dispondo então de um notável potencial de eleitores. Tal circunstância fez com que a Cidade fosse alvo de surpreendentes promessas políticas.¹

É perceptível a mudança ocorrida no espaço entre o ano de 2002, em que ocorre a publicação da Lei Complementar n° 530/2002 para o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, e 2016. As imagens abaixo esboçam não só a perspectiva da expansão da ocupação irregular de 2002 a 2016, mas transformações intensas de uso indevido do solo.

Comparando-se as imagens dos dois anos (ANEXO I) lado a lado, a diferença é notória. Tendo em vista que Brasília ainda não possui o ZEE, o instrumento relacionado ao ordenamento territorial que pode sanar dúvidas acerca do uso de determinada região é o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT); existente desde 1997 e editado em 2009. Para que fique mais claro as principais mudanças destacou-se os locais que foram os principais alvos das ocupações.



Figura 3: Expansão da ocupação irregular da Cidade Estrutural em 2002.

Fonte: Programa Google Earth 2002.

Acesso em: 28 out 2016



Figura 4: Destaque da expansão da ocupação irregular na Cidade Estrutural em 2016.

Fonte: Google Maps 2016

Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/@-15.7776955,-47.9933629,3865m/data=!3m1!1e3>> Acesso em 28 fev. 2017.

Vale ressaltar que a **Figura 3** tem como fonte o programa Google Earth, acessado em 2016, com imagens do ano de 2002, já no ano de 2016 se optou por utilizar a ferramenta

online, Google Maps, tendo em vista que tal ferramenta é mais atualizada do que o programa. Dessa forma, é possível garantir uma maior chance de imagens reais, que representam a atualidade e a verdadeira estrutura do espaço físico estudado neste trabalho.

Mesmo sem o destaque feito com os círculos vermelhos na **Figura 4** é claramente perceptível à ocupação nas proximidades do PNB e inclusive as alterações na área do Aterro Controlado do Jóquei. O círculo menor representa um setor que antes era inexistente, pois, ele está localizado na área em que atualmente existe o setor de chácaras Santa Luzia. Setor este com maior expansão urbana evidenciada neste trabalho de diferentes formas.

Dentre as maneiras de comprovar a expansão intensa na área referente ao setor de chácaras Santa Luzia, primeiramente comprovou-se por meio de pesquisa secundária do processo histórico de formação da Cidade Estrutural, que é muito bem retratado na tese de mestrado de Muneton (2013)¹ e exposto nesta pesquisa no item 2.1.3. Em segundo lugar por meio das imagens de satélite do Google. Nestas a análise comparativa demonstra a ocupação.

Na **Figura 4**, os locais em destaque na cor vermelha comprovam o adensamento urbano nessas áreas, porém, um adensamento que não pode ser caracterizado com espraiamento. O espraiamento, assim como o ocorrido na Cidade Estrutural, caracteriza o crescimento urbano na horizontal conjuntamente a periferização da população de baixa renda.

No entanto, ele possui espaços e terrenos vazios na cidade. A Estrutural, principalmente por ser uma ocupação irregular extremamente densa, não possui tais vazios, tendo ocupação inclusive na área pertencente ao Parque Urbano da Cidade Estrutural.

O espraiamento urbano²⁵ é danoso por gerar uma ocupação de baixa densidade com distanciamento improdutivo. Segundo autor Carlos Leite (2010), nas grandes cidades brasileiras se dá sobre áreas de proteção ambiental. Dessa forma a dispersão urbana é o oposto de uma cidade sustentável.²⁶

Apesar de na Cidade Estrutural as áreas mais próximas ao Parque necessitarem de licenciamento ambiental para construção, tendo em vista a legislação vigente evidenciada no item 2.1.1, as ocupações irregulares que abrangem inclusive áreas pertencentes ao governo tão pouco levam em consideração a legislação ambiental.

²⁵ NADALIN, V.; Iglioni, D. **Espraiamento Urbano e Periferização da Pobreza na Região Metropolitana de São Paulo**: evidências empíricas. São Paulo: EURE, 2013. vol 41. n° 124. pp. 91-111.

²⁶ LEITE, Carlos. Cidades sustentáveis? Desafios e oportunidades. **Sítio ComCiência**, Campinas; n. 118, 2010. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000400008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 12 dez. 2016.

2.2 A Ocupação Irregular e a Urbanificação

Este item foi dividido em dois subitens; o item 2.2.1 explica sobre a urbanificação, já que esta surge como um meio de solucionar a urbanização que muitas vezes se consolida sem planejamento. As ocupações irregulares têm como alternativa a urbanificação, pois, podem ter como consequência impactos ambientais e uma série de fatores de infraestrutura local sem qualidade que necessitam de planejamento prévio, fatores que são melhores explicados no item 2.2.2.

2.2.1 Da Urbanificação

Inicialmente faz-se necessário diferenciar os conceitos de “urbanização” e “urbanificação”. Aplica-se o termo “urbanização” para designar o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural.²⁷ Não se trata de um mero crescimento das cidades, mas de um fenômeno de concentração urbana em determinado local.

A urbanização gera enormes problemas: deteriora o ambiente urbano, provoca a desorganização social, com carência de habitação, desemprego, problemas de higiene e de saneamento básico. A urbanização modifica utilização do solo e transforma a paisagem urbana. A solução desses problemas, normalmente obtém-se pela intervenção do Poder Público, que procura transformar o meio urbano e criar novas formas urbanas. Dá-se, então, a “urbanificação”: processo deliberado de correção da urbanização. A urbanificação consiste na renovação urbana, que é a reurbanização, ou na criação artificial de núcleos urbanos, como Brasília por exemplo. O termo urbanificação foi cunhado por Gaston Bardet em meados do século XX²⁷ para designar a aplicação dos princípios do urbanismo, advertindo que a urbanização é o mal, a urbanificação o remédio.²⁸

²⁷ PONTUAL, Virgínia Pitta. BARDET, Gaston. Um teórico do Urbanismo. In: PEIXOTO, Elane Ribeiro; DERNTL, Maria Fernanda; PALAZZO, Pedro Paulo; TREVISAN, Ricardo. (Orgs.) Tempos e escalas da cidade e do urbanismo. In: XIII SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO., 2014. Brasília: **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.shcu2014.com.br/content/gaston-bardet-teorico-do-urbanismo>>. Acesso em: 3 dez. 2016.

²⁸ SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010. p.26-27.

2.2.2 Do Impacto da Ocupação Irregular

Segundo Nolasco a urbanização se intensificou com a expansão das atividades industriais que cresceram exorbitantemente sem deixar espaço para serviços sociais nem para o verde público.²⁹ No caso de Brasília, a urbanização intensa teve como motivo as grandes promessas políticas e a esperança de muitos brasileiros em construir uma vida melhor na nova capital. Esse grande fluxo de pessoas e transformações no espaço geraram mudanças drásticas na natureza, desencadeando diversos problemas ambientais, como poluição, desmatamento, redução da biodiversidade, produção de lixo, esgoto e inclusive mudanças climáticas.

Conforme a Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986:

considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, qualquer alteração causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. as atividades sociais e econômicas;
- III. a biota;
- IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e
- V. a qualidade dos recursos ambientais.

Evidencia-se no entendimento de Sánchez (2008), a impropriedade dessa definição, já que muitas vezes é levada ao pé da letra e se trata na verdade de uma definição de poluição. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente³⁰ reflete melhor o conceito de impacto ambiental, mesmo que refira-se somente ao impacto negativo: “atividades de significativa degradação ambiental”.

O conceito de impacto ambiental distingue-se do de poluição por ser mais amplo, já que impacto ambiental também pode ser positivo enquanto poluição terá apenas conotação negativa. Poluição refere-se a matéria ou energia.³⁰

A urbanização e a emergências dos problemas ambientais urbanos obrigam os estudiosos dos impactos ambientais a considerar os pesos variados da localização, distância, topografia, características geológicas/morfológicas, distribuição da terra, crescimento populacional,

²⁹ NOLASCO, LoreciGottschalk. **Direito Fundamental à Moradia**. São Paulo: Editora Pillares, 2008, p. 46. PAULO, R.F. **O Desenvolvimento Industrial e o Crescimento Populacional Como Fatores Geradores do Impacto Ambiental**. Belo Horizonte: Veredas do Direito, v. 7, n. 13/14, p. 173- 189, jan./dez. 2010.

³⁰ Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

estruturação social do espaço urbano e processo de seletividade suburbana ou segregação espacial.¹²

Os problemas ambientais, sejam eles ecológicos ou sociais, não atingem igualmente todo o espaço urbano. Atingem muito mais os espaços físicos de ocupação das classes sociais menos favorecidas do que os das classes mais elevadas. A distribuição espacial das primeiras está associada à desvalorização de espaço, quer pela proximidade dos leitos de inundação dos rios, das indústrias, de usinas termoeletricas, quer pela insalubridade, tanto pelos riscos ambientais (susceptibilidade das áreas e das populações aos fenômenos ambientais) como desmoronamento e erosão, quanto pelos riscos das prováveis ocorrências de catástrofes naturais, como terremotos e vulcanismo.¹²

Assim sendo, os impactos ambientais são mudanças de relações ecológicas e sociais que precisam ser interrogadas incessantemente.¹²

2.3 Os Problemas Ambientais: o Aterro Controlado e a Degradação Ambiental

A intensificação da urbanização provocou mudanças drásticas na natureza, desencadeando diversos problemas ambientais, como poluição, desmatamento, redução da biodiversidade, mudanças climáticas, produção de lixo e de esgoto, dentre outros. Os principais problemas exclusivamente ambientais evidenciados no trabalho são: o Aterro Controlado do Jóquei e a degradação ambiental.

Sabendo da importância de esmiuçá-los o item 2.3 se subdivide em dois: o Aterro Controlado do Jóquei (item 2.3.1) e a degradação ambiental (item 2.3.2), objetivando que o leitor possa compreender o real porquê de estes dois fatores serem os principais.

2.3.1 Do Aterro Controlado do Jóquei

O popularmente conhecido como Lixão da Estrutural é chamado tecnicamente de Aterro "Controlado" do Jóquei pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU)³¹. É conhecido desta forma, pois, ocorreram mudanças que o tornaram "Aterro Controlado", porém, tais

³¹ SÍTIO do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.slu.df.gov.br/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

mudanças não chegam nem perto um verdadeiro aterro sanitário, já que o lixo continua tendo contato direto com o solo.

O aterro sanitário é o local para disposição adequada dos rejeitos ou resíduos sólidos urbanos. Antes do depósito de resíduos em sua área, existe um preparo prévio que consiste em uma vala de menor profundidade para garantir maior distância do lençol freático no nivelamento de terra e no selamento da base com argila e manta impermeável de PVC. A impermeabilização protege o solo e o lençol freático de contaminação pelo chorume, já este é coletado e encaminhado para poços de acumulação onde, nos seis primeiros meses de operação, é recirculado sobre a massa de lixo aterrada. Após este período já estão adequados para o tratamento que ocorre nas estações de tratamento de efluentes.³²

Já o aterro controlado é considerado a forma intermediária de descarte de resíduos entre o lixão e o aterro sanitário. Geralmente cria-se uma célula adjacente ao lixão, similar à uma expansão, porém, que foi remediada recebendo uma cobertura de argila e grama, além da captação de chorume e gás. Idealmente selada, a célula adjacente conta com a cobertura diária da pilha de lixo com terra ou outro material disponível, como forração ou saibro, e com a recirculação do chorume que é coletado e levado para cima da pilha de lixo.³²

A operação que ocorre no aterro controlado, assim como a do aterro sanitário, prevê a cobertura diária do lixo, evitando a proliferação de vetores e mau cheiro excessivo. No Aterro Controlado do Jóquei essa cobertura é feita com terra.

Em um lixão o lixo fica exposto sem nenhum procedimento que evite as consequências ambientais e sociais negativas. A área de disposição final de resíduos sólidos não recebe nenhuma preparação anterior do solo, nem tão pouco possui sistema de tratamento de efluentes líquidos. O chorume ao penetrar no solo leva metais pesados e demais substâncias capazes de contaminar o solo e o lençol freático.

Durante muito tempo o antigo Lixão da Estrutural funcionou dessa forma, até ser alterado para Aterro Controlado a fim de melhorar a qualidade ambiental. A qualidade ambiental de determinado local pode influir diretamente na saúde daqueles que frequentam este meio, por isso é tão importante mantê-la. No próximo capítulo será discutida mais a fundo essa temática, apresentando a saúde como um direito fundamental inerente ao cidadão.

Apesar da insatisfação da população local, que se incomoda com o mau cheiro, o Go-

³² SÍTIO lixo.com.br. Disponível em: <<http://www.lixo.com.br>>. Acesso em: 31 out. 2016.

-verno de Brasília inaugurou no dia 17 de janeiro de 2017 o primeiro Aterro Sanitário de Brasília, localizado na rodovia DF- 180 km 16, Samambaia DF. A unidade comporta 8,13 milhões de toneladas de material não reutilizável, porém, inicialmente receberá apenas um terço da produção diária de lixo do DF, pois a desativação do aterro Controlado ocorrerá de forma gradual.³³ O ANEXO II apresenta o Convite de Inauguração divulgado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), bem como uma foto do novo aterro.

O Aterro Controlado do Jóquei tem sua área limitada a oeste pela nascente do córrego Cabeceira do Valo, afluente do lago Paranoá, e a norte e leste pelo PNB, área de preservação ambiental onde nasce o Córrego do Acampamento, próximo a fronteira do Parque com o aterro.¹²

O EIA/RIMA realizado em 2004⁵ afirma que o local recebe uma média de 1.500 toneladas/dia, quantidade que segundo o Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal³¹, produzido pelo SLU se alterou para uma média de 2.659 toneladas/dia de rejeitos. A média teve um aumento de 1.159 toneladas em 12 anos.

Em pesquisa a Secretaria de Habitação do DF (SEDHAB) demonstra que a área do antigo Lixão está demarcada desde 1964, antes mesmo da Lei que dispunha sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Em 2010, A Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A PNRS define, no inciso VIII do caput do art. 3º, como disposição final ambientalmente adequada:

[...] distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

³³ A página de notícias do Distrito Federal, Agência Brasília, relata como ocorreu à construção gradativa do Aterro Sanitário que se dividiu em quatro etapas desde 2015. Traz também a opinião de figuras importantes neste acontecimento como a diretora-presidente do SLU, Kátia Campos, e o Governador, Rodrigo Rollemberg, que durante as entrevistas citam os benefícios do Aterro Sanitário para a região. Disponível em: <<http://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/01/17/aterro-sanitario-de-brasilia-comeca-a-funcionar/>> Acesso em: 18 jan. 2017.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010 afirma no § 4º de seu art. 19 que:

A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

A própria Lei deixa explícito o quão importante é destinar adequadamente os resíduos em prol do bem comum. Em seu surgimento, o antigo Lixão do Estrutural não teve licenciamento ambiental ou qualquer preocupação ambiental por parte do governo da época.

Antes mesmo do funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília, o Distrito Federal já possuía a gestão integrada de resíduos junto a municípios próximos pertencentes ao Estado de Goiás. Entretanto, tais acordos intermunicipais não eximem o DF do licenciamento ambiental. Assim, o licenciamento de aterros sanitários e demais infraestruturas com a mesma finalidade é considerado obrigatório a todos os municípios e o DF. De forma que se esse tipo de infraestrutura pertence a dois municípios a responsabilidade é dos dois.

2.3.2 Da Degradação Ambiental

Conforme o visto anteriormente o impacto ambiental é o resultado de qualquer atividade sobre o meio ambiente, podendo ser positivo ou negativo. Já a degradação ambiental, normalmente, é o acúmulo de impactos negativos sobre o meio ambiente ao ponto em que aquele meio perde suas características iniciais.

Infelizmente, na maioria das vezes, os impactos ambientais são negativos. Dessa maneira, principalmente como resultado de intervenções humanas, ocorrem impactos sobre o ambiente e este acúmulo, em maior ou menor tempo, dependendo da intensidade, pode ter como consequência a degradação ambiental.

Um problema corrente é a segregação social como consequência do capitalismo urbano. É a expressão dessa relação entre o sistema econômico e a reação de uma sociedade sem muitos recursos e que muitas vezes não percebe os malefícios que determinada ocupação pode causar. O ambiente recebe as ocupações e o mesmo exerce sua capacidade de resiliência, como coloca o autor Mueller (1997):

“criou um tipo especial de degradação ambiental de difícil erradicação - aquela que resulta da provisão inadequada de assistência e de serviços públicos básicos às

populações pobres em expansão nas aglomerações urbanas”.³⁴

Além da formação precária da Cidade Estrutural, conforme o evidenciado no item 3.2.1, no Aterro Controlado do Jóquei e antigo Lixão da Estrutural podem ter como consequência danos ambientais irreversíveis. Neste item, dentre os pontos alarmantes da degradação ambiental, trata-se os dois pontos considerados cruciais para uma análise de danos ambientais, são eles a contaminação do solo (item 2.3.2.1) e a contaminação dos recursos hídricos (item 2.3.2.2).

2.3.2.1 Da Contaminação do Solo

A suscetibilidade dos solos à erosão correlaciona-se com as relações sociais de propriedade e com o acesso das diferentes classes sociais às técnicas de conservação do solo.

Enquanto a classe alta dispõe de grandes áreas que lhe permitem manter a vegetação e preservar o solo, a classe pobre se aglomera e, ao aumentar a densidade populacional, altera a capacidade de suporte do solo.¹²

Toda estrutura sócio espacial é temporal no sentido que a ruptura em cada um dos processos físico-químicos pode dar origem a uma nova estrutura que se manterá relativamente estável até que outra ruptura a destrua. Rupturas de causas diversas desencadeiam, portanto, processos de mudanças ecológicas e sociais combinadas, ou seja, impactos ambientais de natureza estrutural, produtores de novas mudanças que afetam de forma diferenciada e não planejada as estruturas sociais.¹²

Antes da contaminação de um lençol freático normalmente é o solo que recebe os contaminantes. No caso do Aterro do Jóquei isso é claramente percebido, já que todo o chorume proveniente do antigo Lixão percorreu o solo até chegar no aquífero.

Apesar do parâmetro resistividade elétrica ser sensível ao grau de umidade este método pode obter bons resultados. Em estudos foi constatado que nas áreas antigas do aterro existe a percolação do chorume, tendo estas um comportamento de calhas de escoamento subterrâneo. Isso ocorre, pois, o gradiente topográfico da área do aterro é mais íngreme a oeste (Córrego cabeceira do valo) e levemente inclinado a leste (Córrego do Acampamento).

³⁴ MUELLER, C. C. **Problemas Ambientais de Um Estilo de Desenvolvimento**: a degradação da pobreza no Brasil. Campinas: Revista Ambiente & Sociedade, ano 1, n. 1, p. 82, 2º sem. 1997.

Tendo em vista os malefícios das ocupações irregulares evidenciadas neste trabalho, este resultado é bom por ser um ponto positivo em meio a tantos negativos, pois representa uma contaminação menos acentuada em direção ao PNB.³⁵

Sendo assim, é devido ao gradiente topográfico que a contaminação já existente não compromete uma das fonte de água de Brasília tão valorizada em meio a crise hídrica atual.

2.3.2.2 Dos Recursos Hídricos

Os recursos hídricos devem ser vistos nessa análise, não apenas como recurso, mas como água; importante para o uso humano (recurso) e bem vital para o ecossistema, conseqüentemente também é essencial para a qualidade ambiental.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mostra que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado que possui valor econômico.

Dentre os objetivos da PNRH evidenciados em seu art. 2º estão:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

As bacias hidrográficas são muito expostas a impactos ambientais indiretos que muitas vezes não são visualizados. No caso da Cidade Estrutural, o antigo Lixão já comprometeu o lençol freático da região.³⁶

O fato de o Aterro Controlado fazer divisa com o PNB aumenta ainda mais os riscos de contaminação das fontes de recursos hídricos inseridas na UC. O abastecimento de cerca de 30% da água potável que serve a população do Distrito Federal vem da represa de Santa

³⁵CAVALCANTI, Marcio Maciel et al. **Levantamento Geofísico (eletrorresistividade) nos Limites do Aterro Controlado do Jokey Clube, Vila Estrutural, Brasília - DF**. Geociênc. (São Paulo), São Paulo, v. 33, n. 2, 2014. Disponível em <http://www.revistageociencias.com.br/33/volume33_2_files/33-2-artigo-09.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2016.

³⁶ KOIDE, S.; BERNARDES, R.S. Contaminação do Lençol Freático sob a área do Jockey Club, Distrito Federal. In: X CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. São Paulo: 1998. 11 p.

Maria, que está dentro do PNB.³⁷

No ano de 2016, a população do Distrito Federal enfrentou pela primeira vez a falta de água. Iniciou no fim de outubro de 2016, com o risco iminente de racionamento e de duras medidas para economia de água, como o pagamento de taxa de contingência e diminuição de vazão em determinadas regiões administrativas.

Para especialistas, a ocupação urbana desordenada é um dos grandes fatores da crise hídrica. Isso se dá, pois, várias nascentes foram aterradas e o solo, impermeabilizado, impedindo a recarga dos lençóis freáticos.³⁸

Em entrevista ao Correio Brasiliense Sérgio Kóide, do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC) da Universidade de Brasília (UnB), relata que a população do DF se tornou muito maior do que sua área suporta. A disponibilidade hídrica, antes mesmo da escassez atual, já era considerada crítica. Sendo os principais vilões da crise a impermeabilização do solo; com asfalto e residências, e as ocupações que além de impermeabilizar o solo retiram água subterrânea por meio de poços artesianos.³⁸

³⁷ Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Expelida em 18 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/maio%202015/ACPestrutural.pdf>> Acesso em: 8 dez. 2016.

³⁸ Crise hídrica: Invasões põem em risco abastecimento no Distrito Federal. Postado em 26 set. /2016 Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/26/interna_cidadesdf,550394/crise-hidrica-invasoes-poem-em-risco-abastecimento-no-distrito-federa.shtml> Acesso em: 8 jan. 2017.

CAPÍTULO 3 – URBANIFICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NA ESTRUTURAL

Quando se implementa a urbanificação para corrigir os males da urbanização é necessária a interação com os moradores da área e a compreensão total do contexto em que se inserem, pois, lida-se com as pessoas que convivem diariamente com os problemas existentes na região. São instrumentos de urbanificação aqueles instrumentos de controle do Estado que visam adequar o uso das cidades aos direitos humanos. Na solução para os efeitos da urbanização não se pode excluir os direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos.

A Constituição Federal brasileira, através de seu art. 1º, inciso III, caput, compreende que a dignidade do indivíduo, como pessoa humana, se edifica ao se tornar um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito do Brasil. Ela traz em seu Título II dos direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direito à nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.³⁸

O direito em requerer um meio ambiente ecologicamente equilibrado fundamenta-se no direito à livre expressão, um direito humano também instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esses são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Pois, são universais; aplicados de forma igual e sem discriminação.³⁹

A saber, direitos fundamentais e direitos humanos são coisas distintas, apesar da diferença sutil. O conteúdo desses direitos muitas vezes se confunde. Os direitos fundamentais representam as garantias individuais e coletivas positivadas no ordenamento jurídico de determinado Estado, já os direitos humanos são reconhecidos a nível internacional, independentemente da nacionalidade do indivíduo ou pertencimento a determinada nação/Estado. Uma sociedade democrática é a condição imprescindível para garantir a eficácia dos direitos fundamentais. Os autores enfatizam que os direitos fundamentais são uma forma inclusive de avaliar o quanto uma sociedade é democrática.⁴⁰

³⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016.

³⁹ Definição dada pela Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em 03 nov. 2016.

⁴⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 104.

Dessa forma é possível identificar que os direitos e garantias fundamentais são essenciais para concretizar a ordem social e jurídica, já que muitas vezes, tais direitos são o alicerce para fundamentar todo ordenamento jurídico de uma nação ou Estado, pois, auxilia na compreensão da norma jurídica e ainda caracteriza os aspectos culturais de um povo.⁴⁰

A fim de esclarecer a relação existente entre a urbanificação e os direitos individuais estudou-se aqui sobre o descumprimento da proteção da saúde (item 3.1), o paradoxo existente no tema ocupação irregular, o “não ter onde morar” e ocupar determinada área que pertence a terceiros, relacionados ao direito fundamental à moradia (item 3.2) e por último, porém, não menos importante, trata-se do direito fundamental que mais se relaciona a dinâmica ecossistêmica essencial para a vida e elucidada no Capítulo anterior, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado (item 3.3).

3.1 Do Descumprimento à Proteção da Saúde

Sabe-se que dentre os direitos fundamentais previstos na Constituição do Brasil as exigências mínimas de saneamento básico, preservação da integridade dos recursos naturais, proteção adequada no trabalho, cuidados com higiene, entre outros, se apresentam indispensáveis para o equilíbrio sanitário e ambiental.

Desta forma o item 3.1 abordará alguns dos principais vetores que possuem influência na Saúde dos moradores da Estrutural: a precária rede de saneamento básico da Cidade e fatores do desequilíbrio natural e do trabalho, aplicado neste caso principalmente ao local de trabalho dos catadores de materiais recicláveis do Aterro Controlado do Jóquei, que é notoriamente identificado como elemento determinante da saúde.

O intitulado meio ambiente do trabalho está absolutamente associado à saúde do trabalhador, pois diz respeito às condições laborais mínimas sem colocar em risco permanente e absoluto sua vida e saúde no desemprego de suas funções no local de trabalho.⁴¹

A autora Carla Maria Santos Carneiro (2015), afirma que o correto é falar sobre a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho a partir de um novo conceito de desenvolvimento; o desenvolvimento ético. Este possui como meta o bem comum, em que os

⁴¹ CARNEIRO, Carla Maria Santos. **Relações Sustentáveis de Trabalho**. 2015. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2015. pg 12-28 e 71.

objetivos econômicos do progresso estão relacionados ao funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e de melhoria da qualidade de vida das pessoas.⁴¹

No âmbito nacional, a própria Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que é considerada a lei orgânica da saúde, em seu art. 3º, caput, enumera, entre os fatores determinantes e condicionantes da saúde: a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o trabalho e o meio ambiente. Além disso, em seu art. 6º, a Lei afirma que um dos campos e atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) é a colaboração a proteção ambiental, incluindo o meio ambiente do trabalho.

Entretanto, não é somente os catadores de material reciclável que sofrem com o descumprimento à proteção da saúde, pois, infelizmente, na Cidade Estrutural não há nenhum hospital. Dessa forma, toda a população sofre com este problema, tendo em vista que existem apenas pequenas unidades de saúde e o Centro de Saúde nº 04 – Estrutural. Os atendimentos de urgência são realizados nesses locais ou encaminhados aos hospitais mais próximos.

3.2 Do direito à moradia assegurado na Constituição

Em conformidade ao conceito de urbanificação salientado neste trabalho, a urbanificação almeja ordenar os efeitos da urbanização. Segundo Muneton (2013):

Quando o espaço urbano cumpre as suas funções sociais, está garantindo o direito fundamental à qualidade de vida, pois é nele onde as pessoas moram e tudo acontece. O conceito de função social só é aplicado quando o cidadão é colocado como principal beneficiário do espaço urbano. Assim, uma das questões mais relevantes para garantir essa função social refere-se à habitação, como um ponto crucial da questão urbana.

Na urbanização o cidadão visa adquirir o seu direito à moradia, já na urbanificação esse direito estará necessariamente associado à qualidade de vida dos moradores cumprindo suas funções sociais de maneira mais sustentável. Mesmo que o conceito de função social seja aplicado quando o cidadão é o principal beneficiário, ao se visar à qualidade de vida inclui-se o quesito ambiental. Pois, áreas de lazer como parques trazem melhorias à qualidade do ar e melhoramento térmico da região.

A Cidade Estrutural cumprirá suas funções sociais não só quando oferecer moradia, mas sim, quando estas forem dignas de garantir o direito fundamental à qualidade de vida.

Direito este que está totalmente associado à qualidade ambiental.

A Constituição Federal de 1988 deixa claro as competências na promoção do direito à moradia em:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.³⁸

Para Doyle (1996), “torna-se necessário dizer que, Brasília não teve, na prática, o dom de proporcionar uma maior igualdade social ou um maior acesso à propriedade, serviços e equipamentos por parte das camadas mais desfavorecidas”.⁴² Torna-se fácil a compreensão ao pensar o quanto o entorno da capital do país cresceu nos últimos anos. As novas cidades satélites e ocupações irregulares são a prova de um crescimento desordenado sem as condições necessárias para uma vida digna. Como tentativa de controle do governo local a AGEFIS ameaça a derrubada de casas em local irregular, mas derruba apenas algumas casas amedrontando a população e gerando injustiça entre os moradores.

3.3 O Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado como base aos demais direitos fundamentais

O termo meio ambiente é percebido na constituição pela primeira vez ao se ler no Título II, Capítulo I, dos direitos e deveres individuais e coletivos, o seguinte trecho:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.³⁶

Conforme o exposto acima a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permite ao cidadão propor uma ação popular que vise a anular atos lesivos ao meio ambiente. Sendo assim, a primeira aparição do termo meio ambiente na Constituição abre espaço para

⁴² Doyle 1996 *caput* Muneton 2013 p. 39 e 42.

que alguém o defenda. Pode-se considerar como o direito ao cidadão de proteger o meio ambiente e o primeiro indício de conservação ambiental, porém, através de iniciativa popular.

Dessa forma, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado visa preservar a dignidade da pessoa humana e possui a capacidade de influir na qualidade de vida dos indivíduos. Na Constituição Federal, Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VI, trata-se especificamente do meio ambiente no artigo 225. O artigo frisa o direito de todos os indivíduos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em que considera o meio ambiente como bem de uso público, logo, permitido a todos os cidadãos seu uso como fundamental para garantir a qualidade de vida. Tendo em vista sua relevância, se torna dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o instituído pelo próprio art. 225 que propõe a sustentabilidade.

Logo, conforme o prevê o art. 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, também se evidencia uma ligação com o meio ambiente, já que em seu Título II (Das Pessoas jurídicas), Capítulo III (Das Fundações), art. 62, as fundações terão critérios específicos para constituir-se. Dentre estes fins poderá existir uma fundação destinada ao propósito ambiental conforme o item abaixo do mesmo artigo:

VI – vise a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Este trecho já está incluído pela Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que alterou o art. 62 da Lei nº 10.406/2002 citada acima, além de alguns outros artigos do mesmo Código Civil.

É de extrema importância ressaltar que não há como concretizar os demais direitos fundamentais sem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Segundo a autora Solange Teles Silva (2006) o direito ao meio ambiente se traduz como o próprio direito a vida, já que inclui o direito à água pura e abundante, o direito a respirar um ar sadio, o direito a que exista um controle de substâncias que comportem riscos para a qualidade de vida e outros aspectos incluindo inclusive o direito aos catadores de materiais recicláveis de

trabalhar em um local sem agressão a saúde dos mesmos e ao meio ambiente. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado representa a matriz de todos os direitos fundamentais, logo os demais aspectos a serem salvaguardados para a existência da própria vida se incorporam como exemplos.⁴³

⁴³ SILVA, Solange Teles. **Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: Avanços e Desafios**. Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS n. 6 (2006) p.173. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/51610/31918>> Acesso em: 01 fev. 2017.

CAPÍTULO 4 – A OCUPAÇÃO IRREGULAR E OS INSTRUMENTOS GOVERNAMENTAIS PARA A URBANIFICAÇÃO

Conforme o evidenciado nos capítulos anteriores a Cidade Estrutural sem a devida urbanificação é incapaz de proporcionar qualidade de vida aos seus moradores. Alguns dos instrumentos governamentais podem ser uma solução para a urbanificação de uma cidade advinda da ocupação irregular como a Estrutural. Para lidar com a ocupação irregular e os instrumentos governamentais para a urbanificação primeiramente é essencial explicar acerca do planejamento ambiental urbano em si e suas alternativas (item 4.1), dentre elas o ZEE (4.1.1), e das opções para melhorar a urbanização existente, entre elas a remoção como alternativa (item 4.2) e o ordenamento territorial e a regularização fundiária (itens 4.3 e 4.3.1).

4.1. Do Planejamento Ambiental Urbano

O planejamento pode ser conceituado como um processo técnico instrumentado capaz de transformar a realidade existente, capacitando-a a atingir objetivos previamente estabelecidos. Assim sendo, a atividade de planejar envolve a realização de operações direcionadas com o objetivo de traçar um projeto ou outro documento em que se tem previamente determinada uma atuação futura. (GOULART, 2006, p.34).⁴⁴

Segundo Goulart (2006, p.36):

Definido por suas propriedades ou características, o planejamento urbano seria um processo contínuo do qual o plano diretor constitui um momento; o processo seria uma atividade multidisciplinar e envolveria uma pesquisa prévia – o diagnóstico técnico – que revelaria e fundamentaria os ‘problemas urbanos’ e seus desdobramentos futuros, cujas soluções seriam objeto de proposições que integram os aspectos econômicos, físicos, sociais e políticos das cidades e cuja execução tocaria a um órgão central coordenador e acompanhador da sua execução e contínuas revisões.⁴⁴

Além dos instrumentos do planejamento ambiental urbano citados na Lei, também existem outros instrumentos importantes como os instrumentos econômicos para a gestão

⁴⁴ GOULART, F. G. T. **A Conservação do Ambiente Urbano na Área Tombada de Brasília**. Brasília: Programa de Mestrado do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, 2006. p. 34-46. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18561/1/fabio_teles.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2016.

ambiental e as auditorias ambientais. Vale destacar a criação posterior de outro instrumento que guarda semelhança com o zoneamento ambiental, o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O ZEE é um instrumento legal que promove o desenvolvimento sustentável de um determinado território a partir da compatibilização de suas características ambientais e socioeconômicas, considerando potencialidades e vulnerabilidades da região.¹⁰

O ZEE, com definição de critérios e objetivos, foi criado quando do lançamento do Programa Nossa Natureza, em 1988. Alguns anos depois, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, definiu sua metodologia de elaboração. Além disso, a competência para elaborar e executar o ZEE na dimensão nacional e regional é do poder público federal, cabendo às outras instâncias governamentais as iniciativas locais.

No Distrito Federal, ele vem sendo debatido por um corpo técnico multidisciplinar e agora, após uma série de análises e estudos, o Governo de Brasília convida a sociedade para conhecer e contribuir com o texto referência do anteprojeto de lei do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF). Segundo sítio do Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal:

A consulta pública eletrônica continua até o final do mês de janeiro de 2017, quando será feita uma avaliação das contribuições a serem incorporadas ao texto. Para fevereiro, está prevista uma audiência pública mais abrangente à sociedade. A minuta do anteprojeto de lei do ZEE-DF deve ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) ainda no primeiro semestre de 2017, mediante ato solene com a presença de parceiros e colaboradores dos diversos setores.⁴⁵

O ZEE/DF estabelece medidas e diretrizes específicas para cada unidade territorial, tanto para a proteção e uso sustentável do solo e dos recursos naturais, quanto para assegurar a inclusão socioprodutiva por meio da geração de empregos, diversificando a economia do DF. O objetivo principal é promover a sustentabilidade do território nas dimensões social, econômica e ambiental, articulando-as para melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Com ele podemos considerar as vulnerabilidades, potencialidades e particularidades de cada área, apontando vocações e investimentos necessários à região na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o ZEE nasce com papel de grande orientador do planejamento, da gestão

⁴⁵ SÍTIO zee.df.gov.br. Disponível em: <<http://www.zee.df.gov.br/noticias/item/2174-novo-texto-do-zee-df-entra-em-consulta-p%C3%BAblica.html>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

e do uso do território, promovendo integração e aumentando a eficácia e efetividade de planos, programas e políticas públicas e privadas. Neste mesmo sentido, o ZEE dá diretrizes claras para os atos emitidos pelo Estado, ou seja, o licenciamento ambiental, urbanístico e a outorga de uso da água.

Logo, é necessário fazer uma discussão dos principais tipos de instrumentos dirigidos às cidades que podem auxiliar as políticas públicas no espaço estudado: o Zoneamento e o Plano Diretor. Mas, antes é preciso destacar um instrumento que precisa estar inter-relacionado com qualquer deles: a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).⁴⁶

4.1.1 Do ZEE

Dentre os instrumentos urbanísticos de regulação do uso do solo o mais utilizado no planejamento é o zoneamento. Seja em países desenvolvidos, em desenvolvimento ou em qualquer base conceitual adotada para o exercício do planejamento territorial. O zoneamento se fundamenta no conjunto de diretrizes que regulam o uso do solo de acordo com o fracionamento em distritos ou zonas, nas quais determinadas ações são proibidas e outras permitidas consoantes à legislação da região. Ele também inclui informações e regras gerais sobre a situação, tamanho, altura bem como forma e uso no âmbito de cada zona.⁴⁷

O zoneamento constitui-se como um planejamento integrado. Ele surge da necessidade de organização e uma de suas qualidades é o uso racional dos recursos, preservando a manutenção da biodiversidade, dos processos naturais e serviços do ecossistema.⁴⁸ Isso só é possível porque tal preservação ocorre concomitantemente a produção e exploração econômica dos recursos, de maneira que o empreendedor que cumpre a norma tem a chance de compreendê-la e de praticar a exploração de recursos ambientalmente consciente. Dessa maneira, o ordenamento territorial por meio do zoneamento é benéfico à todas as partes, pois, não prejudica o empreendedor nem comprometo os recursos ambientais. É possível explorar de maneira sustentável sem causar danos irreversíveis ao meio ambiente.

⁴⁶ SÁNCHEZ, L.H. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008. p.495 pp.27-35.

⁴⁷ GOULART, F. G. T. **A Conservação do Ambiente Urbano na Área Tombada de Brasília**. Brasília: Programa de Mestrado do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, 2006. p. 34-46. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18561/1/fabio_tes.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2016.

⁴⁸ SÍTIO do IBAMA: **Zoneamento Ambiental**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/zoneamento-ambiental>> Acesso em: 12 dez. 2016.

O zoneamento é, certamente, o mecanismo mais eficiente do ordenamento territorial, pois nele prevalece o envolvimento e a eliminação de muitos recursos de uma só vez. Simultaneamente, é de extrema confiabilidade entre os diferentes atores da gestão ambiental e urbana. Na execução da lei de zoneamento, os donos de empresas ou de terras são obrigados a atender às normas do uso e ocupação do solo da área mapeada pelo zoneamento.

Possivelmente o zoneamento seja a mais notória ferramenta de comando e controle existente para a regulação do território e, sem dúvida, pode ser útil para outras políticas territoriais que buscam estabelecer uma ordem em conjunto com a sociedade, em especial por meio de limitações e sanções.⁴⁹

O ZEE é atribuído como instrumento obrigatório as Áreas de Proteção Ambiental (APA) através da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981⁵⁰; esta foi normalizada pela Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988⁵¹. De acordo com a Resolução, as APA terão necessariamente um zoneamento ecológico-econômico que indicará normas de uso em conformidade com as necessidades e condições ambientais locais.⁴⁷

Cerca de 65% do Distrito Federal Está inserido na APA do Planalto Central. Esta porcentagem engloba a Cidade Estrutural e inclusive está representada no mapa de zoneamento ambiental da APA do Planalto Central a mesma área considerada pela AGEFIS como ocupação irregular é caracterizada como Zona de Proteção.⁵²

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, na página referente a estudos em sustentabilidade, o ZEE do Acre é considerado uma referência para os demais Estados do Brasil. No exemplo do ZEE acreano existe a presença de políticas públicas para a gestão das bacias hidrográficas e à preservação da biodiversidade. O seu diferencial é justamente a inclusão das políticas em favor das águas e a participação da comunidade. Esse diferencial também de extrema importância para o Distrito Federal tendo vista o racionamento de água vivido em 2016 e a falta de conhecimento da população sobre a causa e as atitudes a serem

⁴⁹ RIBAS, O.; BEZERRA, M. O Estatuto da Cidade e a Construção da Sustentabilidade das Cidades Brasileiras. In: DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICAS AMBIENTAIS E URBANAS, 53 p., 2003, OAB, Brasília.

⁵⁰ BRASIL. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 28 abr. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6902.htm> Acesso em: 3 dez. 2016.

⁵¹ Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=74>> Acesso em: 3 dez. 2016.

⁵² PLANO de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-deconservacao/biomasbrasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2059-apa-do-planalto-central>> Acesso em: 4 dez. 2016

tomas frente à crise hídrica.⁵³

O Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Acre (ZEE-AC) teve com base informem ações socioeconômicas, recursos naturais, político-cultural, além da realização o etnozoneamento. Tais características foram essenciais para atingir o objetivo principal de mapear as áreas estratégicas do Estado do Acre para identificar as potencialidades e vulnerabilidades locais. Sua construção foi dividida em duas fases; a primeira entre o ano de 1999 e 2000 com uma escala geográfica de 1 para 1 milhão e a segunda de 1 para 250 mil, o que tornou o estudo mais aprofundado.⁵³

Cada fase trouxe ao estudo um nível de conhecimento sobre a região. Na primeira foram mapeados os recursos naturais e a realidade socioeconômica de todo o estado, já na segunda aumentou-se o detalhamento das áreas. Foram incluídos no detalhamento os mapeamentos das áreas de etnia e político-cultural, principalmente em relação às comunidades indígenas. O detalhamento foi ainda maior em áreas prioritárias; em cidades como Brasiléia, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema) realizou o Zoneamento através do Ordenamento Territorial Local (OTL), em uma escala geográfica de 1 para 100 mil, e nas áreas indígenas de 1 para 50 mil. Todo esse trabalho e participação social durou cerca de 8 anos e visou garantir o empoderamento das comunidades residentes do Acre.⁵³

4.2 A Remoção Como Alternativa

No intuito de demonstrar a relação das ferramentas de mapeamento com a ocupação irregular no território do DF, foi elaborado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares, mostrados na Figura 6, com o objetivo de democratizar a informação.

Dessa forma todos aqueles que acessarem o sítio da agência⁵⁴ tem a possibilidade de identificar se a área é regular, se está em processo de regularização ou se é ilegal.

⁵³ SÍTIO da Fundação Getúlio Vargas, página específica sobre o tema. Disponível em: <<http://gvces.com.br/zeedo-acre-e-referencia-para-outros-estados-do-pais?locale=pt-br>> Acesso em: 16 dez. 2016.

⁵⁴ SÍTIO da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. Disponível em: <www.agefis.df.gov.br>. Acesso em: 31 out. 2016.



Figura 5: Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares

Fonte: Portal AGEFIS; Agência de Fiscalização do Distrito Federal, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://portal.agefis.df.gov.br:8080/portal/public/maps/grilagem.html>> Acesso em: 08 set. 2016.

Na **Figura 6**, toda área vermelha é considerada como prioridade de fiscalização pela AGEFIS, isso se dá por serem áreas majoritariamente ocupadas de maneira irregular. Locais onde há previsão de demolição das novas obras, até que a situação dessas áreas se resolva, aquelas construídas a partir de julho de 2014 sem Alvará de Construção são o alvo da agência de fiscalização. Já as áreas delimitadas em amarelo marcam o limite da poligonal de regularização de uma área. São áreas passíveis de regularização, definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

Ainda na **Figura 6**, as Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e as Áreas de Regularização de Interesse Específico (ARINE) são áreas onde o Alvará de Construção se faz necessário para qualquer edificação. Nessas áreas existem espaços reservados para a implantação de infraestrutura urbana como, rede de água, esgoto, drenagem e energia elétrica; equipamentos públicos em especial escolas e hospitais; praças, áreas verdes e programas habitacionais, dentre outros. As áreas pintadas de vermelho, já possuem a indicação que cada espaço desses citados a cima devem ocupar.

Dessa forma, o Alvará de Construção é de extrema importância para que os locais reservados para infraestrutura urbana sejam preservados. Logo, nos locais em vermelho não

poderão, em nenhuma hipótese, serem construídas novas edificações sem Alvará de Construção.

Segundo a própria AGEFIS a grilagem de terras é o maior desafio enfrentado pela fiscalização nos últimos anos, pois os grileiros aproveitam a falta de informação da população para a venda ilícita de terras públicas. As áreas selecionadas para a elaboração do mapa levam em consideração questões legais que envolvem aspectos urbanísticos, fundiários, ambientais e de vulnerabilidade social.⁵⁴

4.3 Do Ordenamento Territorial e a Regularização Fundiária

Para conter a ocupação irregular, a melhoria ou simplesmente a real efetivação dos instrumentos governamentais de urbanificação são essenciais. Dentre estes instrumentos o item 4.3 coloca em voga o ordenamento territorial, algumas de suas vertentes e a regularização fundiária.

O instrumento responsável pelo planejado ordenamento territorial no Distrito Federal é o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Este define diretrizes relacionadas à ocupação do solo em áreas urbanas, rurais e para espaços naturais. Ele também indica os locais propícios ao desenvolvimento econômico, levando em consideração a integração entre as cidades e a preservação do meio ambiente.

Quanto às diretrizes relacionadas à ocupação do solo em áreas urbanas, rurais e espaços naturais o PDOT define áreas de expansão habitacional e estratégias de regularização, tendo como objetivo o desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural, o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de determinado território.

Segundo a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (Sedhab), o PDOT é importante, pois, demonstra a direção em que Brasília pode crescer identificando os eixos de desenvolvimentos que podem ser habitados, trafegados e usados de maneira regular. O objetivo é evitar que a cidade cresça de modo desordenado. Isso também acontece na medida em que os instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários incorporados ao plano são aportados pelo estatuto da cidade.⁵⁵

⁵⁵ SÍTIO da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (Sedhab) Disponível em: <<http://www.sedhab.df.gov.br/>> Acesso em: 05 dez. 2016.

O plano atinge diretamente os habitantes do DF, já que estabelece projetos em todos os setores da sociedade, principalmente no que diz respeito ao transporte público. Apesar dos inúmeros benefícios o PDOT é falho no que tange ao meio ambiente, pois, ao definir as áreas citadas anteriormente, não avalia tantas variáveis quanto às levadas em consideração no ZEE.

O PDOT foi aprovado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualizou a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. As constantes mudanças no território fazem com que atualizações no Plano de Ordenamento Territorial sejam necessárias. Porém, o fator de maior peso para tal mudança foi a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Lei que não definiam corretamente o território.

A atualização teve como objetivo completar lacunas decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei. No plano antigo existe a violação de normas da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e da Constituição Federal. A exemplo, algumas áreas de Brasília foram definidas como setores habitacionais que, em função de emendas da Câmara Legislativa, foram declaradas inconstitucionais. Dentre os vícios encontrados se destaca a falta de um planejamento global para o estabelecimento do macrozoneamento com parâmetros e diretrizes gerais de uso e ocupação do solo, bem como para a definição das estratégias de intervenção, instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano sobre o território.⁵⁶

O território é visto como um espaço a ser ocupado, onde o recurso natural é considerado bem limitado. Sendo muitas vezes um impasse para um suposto aproveitamento do local, onde suas fragilidades são equacionadas após a ocupação. A importância de incorporar a dimensão ambiental à política urbana se dá numa relação de necessidade devido a desequilíbrios provocados pela urbanização. A dimensão ambiental acaba por ser, aos poucos, introduzida à política urbana, porém não como deveria. A relação ocorre de forma paliativa por meio da obrigatoriedade do licenciamento ambiental e dos estudos que o fundamentam como as avaliações de impacto ambiental de projetos específicos; a exemplo a regularização fundiária. (GOULART, 2006, p.46).⁴⁴

As medidas governamentais tomadas no intuito de garantir o direito à moradia àqueles que residem na Estrutural foram os primeiros passos para a regularização fundiária que ainda

⁵⁶ SÍTIO brasil247.com. **Ordenamento Territorial ao Alcance de Todos**. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil247/70685/Ordenamento-territorial-ao-alcance-de-todos.htm>> Acesso em: 3 dez. 2016.

está caminhando. Dentre essas medidas foi com a Lei Complementar Distrital n° 530, de 20 de janeiro de 2002 que o assentamento informal passou a ter diretrizes para a sua futura regularização, tendo sido declarada ZHISP, na área entre a DF-095, o Córrego do Valo e os limites do PNB. Nesse primeiro passo aplicou-se a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata de parcelamentos urbanos de solo.

A regularização fundiária na Vila Estrutural é importante não só por garantir segurança jurídica às famílias que residem no local, mas por ser o marco legal do cumprimento dos direitos dessas pessoas a uma moradia digna. Recentemente, no dia 20 de agosto de 2016 foram entregues pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF (CODHAB-DF) 1.006 escrituras a moradores da Estrutural como parte deste processo.⁵⁷

4.3.1 Da Regularização Fundiária

A regularização fundiária aplicada ao caso da Vila Estrutural pode gerar grandes mudanças positivas para aqueles que residem na área. A começar pela segurança jurídica que é capaz de garantir às famílias. No capítulo 4 relatou-se um evento em que esse direito foi garantido e formalizado às várias das famílias que residem nas áreas destinadas a concessão de escrituras entregues pela CODHAB. Porém, no caso das famílias que residem em áreas não destinadas a concessão de escrituras existe um impasse.

Um bom exemplo de regularização fundiária que teve a retirada de moradores de determinada área foi o caso da criação do Parque Grande Sertão Veredas. Sabe-se que a maioria das unidades de conservação do Brasil possui uma triste trajetória de desapropriação. Conforme a legislação, as UC's de Conservação, assim como visto no item 2.1.1, são classificadas como UC's de Proteção Integral. Estas não admitem, em seu interior, população residente com exceção apenas dos monumentos naturais e de refúgio de vida silvestre. São UC's de proteção integral: as Estações Ecológicas, as Reservas, Biológicas, os Monumentos Naturais, os Refúgios de Vida Silvestre e os Parques Nacionais.

A implantação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas teve como consequência o deslocamento de aproximadamente 90 famílias sertanejas. O parque possui grande valor

⁵⁷ CODHAB realiza a entrega de 1.006 escrituras na Estrutural. Disponível em: <<http://www.codhab.df.gov.br/postagem/422>> Acesso em: 17 set. 2016.

afetivo para seus moradores e a sua retirada da área foi muito sentida pelas populações tradicionais que possuem uma forma diferenciada de apropriação dos recursos naturais.⁵⁸

O reassentamento exigiu uma política específica em relação a que normalmente era feita pelo então Ministério Extraordinário de Política Fundiária e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em negociação com o IBAMA e a Organização Não Governamental Fundação Pró-Natureza (FUNATRA). Porém, o que ocorreu foi apenas a transferência de responsabilidade entre órgãos do governo federal.⁵⁸

O IBAMA, incapaz de conduzir uma política fundiária que analise e contemple as distintas situações das populações humanas residentes em suas UC's, repassa o problema para o INCRA que trata tais populações com os mesmos instrumentos da política de reforma agrária utilizados em todo o território nacional. Portanto, da mesma forma que o IBAMA; sem considerar as peculiaridades de um país tão diverso cultural e etnicamente.⁵⁸

Durante o desenvolvimento deste trabalho, e em concordância com o já evidenciado no Capítulo 2, item 2.1.3 mais precisamente, foi verificado por meio de pesquisas que o local com maior expansão de risco foi o bairro da Estrutural chamado Santa Luzia. Esta ocupação trata-se uma zona que ameaça a ARIE, não só por fazer divisa com o PNB, mas por parte do bairro ocupar a área planejada para a existência de um Parque Urbano que a Cidade Estrutural não possui.

A existência de um Parque na região pode melhorar a qualidade de vida da população que vive na Estrutural. Pois, em meio a poluição e a grande impermeabilização do solo gerada pela cidades, os parques urbanos são áreas verdes que proporcionam contato com a natureza e qualidade ambiental.⁵⁹ Quando adequados e atrativos são determinantes para a realização de atividade física e lazer, trazendo diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos a saúde dos indivíduos.

⁵⁸ SOUZA, Flávia Aparecida Andrade. **A cultura tradicional do sertanejo e o seu deslocamento para a implantação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2006. 97p. Disponível em: <<http://locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/3047/texto%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 18 jan. 2017.

⁵⁹ SZEREMETA, Bani; ZANNIN, Paulo Henrique Trombetta. A Importância dos Parques Urbanos e Áreas Verdes na Promoção da Qualidade de Vida em Cidades. **Raega - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], 'v. 29, p. 177-193, dez. 2013. ISSN 2177-2738. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/raega/article/view/30747>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

Segundo Szeremeta e Zannin (2013) o planejamento correto e a conservação de parques públicos são uma significativa estratégia para políticas efetivas no projeto urbano e na saúde pública. Isso se dá pela beleza da paisagem e a proximidade do parque da residência dos usuários serem os principais elementos que incentivam uma utilização frequente para a atividade física e o lazer.⁵⁹

Tendo em vista que as prerrogativas da existência de um parque na região vão além dos benefícios sociais e humanos transpassando inclusive aspectos ambientais. Determinados empreendimentos apresentam risco à biota do PNB em especial os que estão localizados na área da ARIE da Vila Estrutural como mostra a **Figura 6** abaixo, disponibilizada pelo IBRAM no ano de 2009, ano em que já é possível visualizar urbanização da área.

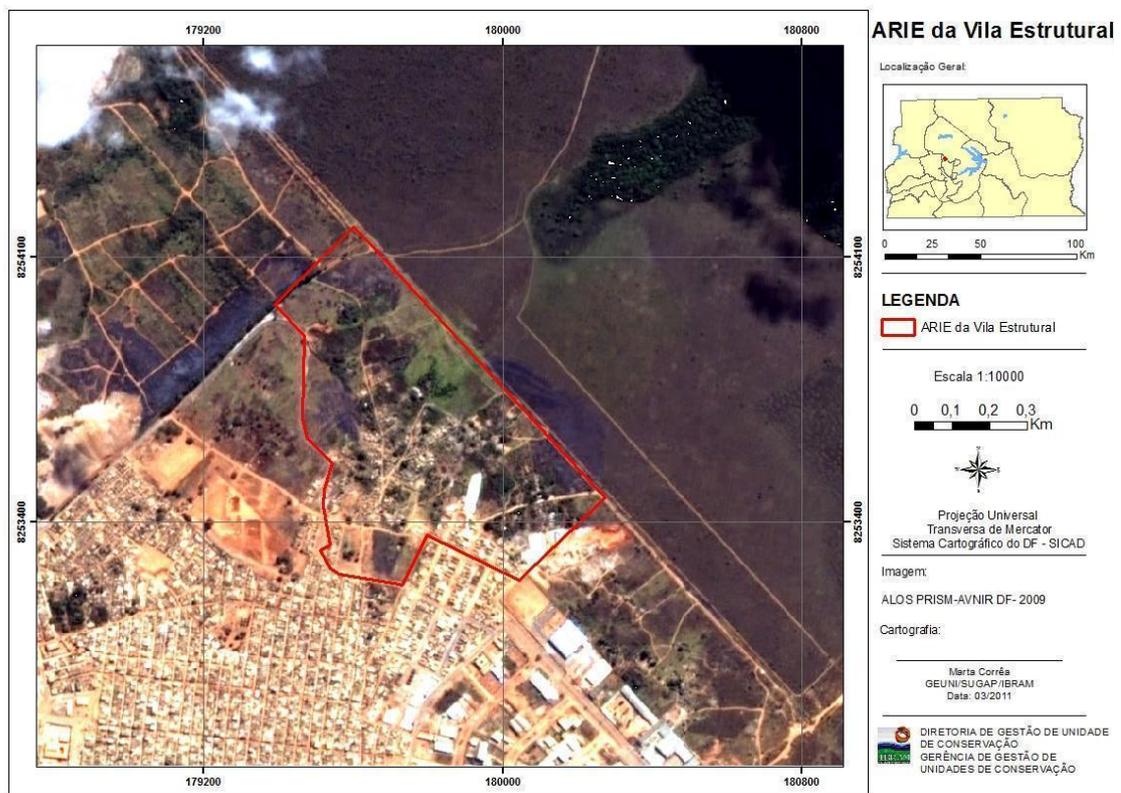


Figura 6: Destaque da ARIE da Vila Estrutural

Fonte: Sítio do IBRAM⁶⁰

⁶⁰ SÍTIO do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Ibram). Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/>> Acesso em: 17 nov. 2016.

6 CONCLUSÕES

A decisão de construir a pesquisa com resultados de caráter qualitativo obteve bons resultados, especialmente no que tange a identificação de grupos sociais como os moradores da Cidade Estrutural e catadores de material reciclável. O levantamento de dados através dos órgãos ambientais competentes comprovadamente é o meio mais seguro, porém, os noticiários, blogs e fóruns da cidade Estrutural apresentaram mais informações acerca da real situação vivida pelos moradores ao longo dos anos.

A Zona de Amortecimento, conforme a Resolução CONAMA nº 428/2010, diminuiu para 3 mil metros em UCs sem plano de manejo. Apesar do PNB possuir plano de manejo e no próprio plano serem relatados os problemas que tangem essa região, pouco é feito para mudar a situação do local e as ocupações irregulares só tem aumentado até então.

As imagens georreferenciadas e as do Google Earth foram de extrema importância para se compreender a dimensão espacial de uso do solo na região e inclusive perceber o quanto a ocupação irregular cresceu após o primeiro passo para a regularização fundiária.

A proximidade do Aterro Controlado do Jóquei com o Parque pode causar inúmeros problemas além dos já existentes. A decomposição do lixo é fonte de alimento aos animais, em especial os carniceiros, pois gera um aumento desordenado de suas populações e consequentemente um desequilíbrio na cadeia alimentar. Há um notório crescimento das populações de ratos, cães, urubus, carcarás e até mesmo garças aos arredores do antigo Lixão.

O aterro configura risco de acidentes devido à presença de gases inflamáveis produzidos pelos dejetos, além de representar um grande potencial de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. A contaminação já é existente e comprovada em 1998 por Sérgio Koide. Outros estudiosos também comprovaram a contaminação por meio de dados geofísicos de sondagem. O estudo realizado por profissionais do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília e outros geólogos foi citado anteriormente neste trabalho e evidencia uma pluma de contaminação oriunda do antigo Lixão em direção ao Parque, no sentido do Córrego Acampamento.

Dessa forma é possível perceber que as edificações da área não tiveram nenhum planejamento, exceto a partir da tentativa de regularização fundiária. Entretanto, o planejamento urbanístico não pode ser totalmente implementado devido as novas ocupações

irregulares. A infraestrutura local continua precária, principalmente nas áreas não regulamentadas e mais próximas ao PNB.

A regularização fundiária teve início em 2002 com a publicação da Lei Complementar nº 530/2002, e conforme o evidenciado no item que aborda a formação histórica da Cidade Estrutural, na sequencia criou-se uma série de outras normas, mas que ainda sim não proporcionaram uma urbanificação capaz de gerar as mudanças esperadas na qualidade de vida dos moradores.

A legislação, sozinha, não é capaz de solucionar a problemática existente na Cidade Estrutural. Sendo assim, a mesma, sem o devido planejamento, não demonstrou o resultado esperado, pois, mesmo com aplicação de algumas das soluções governamentais encontradas, é possível encontrar falhas.

Durante o desenvolvimento do trabalho foi possível perceber que o instrumento governamental, regularização fundiária, necessita ser implementado com cuidado e conjuntamente a outros instrumentos. A prometida regularização fundiária acabou por atrair mais pessoas para a região do que a área poderia suportar. A Cidade Estrutural tem parte de seu projeto urbanístico comprometido pelo uso desordenado do solo. Dessa forma a ocupação irregular prejudica a qualidade de vida dos próprios habitantes da cidade, já que dificulta o desenvolvimento de infraestrutura ao local.

O ZEE, ferramenta que já existe em vários outros locais do país, em Brasília tardou para sua finalização. Previsto para 2017, ele já não representa neste momento a solução mais eficaz para a Cidade Estrutural pelo fato da ocupação da área estar em um nível muito elevado de uso do solo. Apesar da regularização fundiária da cidade ainda ocorrer de forma lenta, são necessárias muito mais atitudes políticas do que o próprio zoneamento em si.

Entretanto, em locais passíveis de ocupação como a colônia agrícola vizinha a Estrutural, é possível apresenta-lo como uma solução que trace estratégias junto aos moradores e facilite a regularização fundiária do local. Uma possível chance de acordo, pode ocorrer com moradores do chamado 26 de setembro no que tange ao uso de agroquímicos em sua produções.

Durante o desenvolvimento deste trabalho foi possível perceber que a hipótese de que a urbanificação da Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília não resolve o problema do aterro, agrava problemas hídricos, além de violações de direitos humanos, corrobora com o evidenciado neste estudo. Já a hipótese de que as normas jurídicas na forma

como foram elaboradas não têm sido capazes de solucionar os problemas socioambientais na Vila Estrutural, corrobora no sentido de que as normas criadas realmente não solucionaram os problemas existentes na região. Mas é refutada quando se leva em consideração que os criadores das normas são os políticos, os mesmos que incentivaram a ocupação da área para conseguir mais votos, logo o problema não são as normas em si, mas sim os líderes políticos.

Os governantes detém o poder capaz de encontrar soluções eficientes. Neste estudo se propõe como solução para a cidade Estrutural a concentração de investimento público em infraestrutura e uma regulamentação fundiária de forma correta e rápida, tendo em vista que regularização fundiária iniciada em 2002 ainda não terminou. Até mesmo a AGEFIS mapeia a Cidade como área em processo de regularização.

Por fim, foi possível perceber que a ocupação irregular na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília trouxe consigo vários prejuízos ao meio ambiente próximo, apresentando riscos a biota e também à qualidade de vida das pessoas. Os moradores que tem seu terreno regulamentado são prejudicados pela ausência de infraestrutura decorrente não só das poucas ações políticas, mas também deste mau uso do solo na região.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, F. M. N. M. **Direito Urbanístico e o Parcelamento do Solo Urbano**. Revista Pensar. Fortaleza. V. 2, nº 2, P. 187-193, Ago. 1993.

BATISTA, R. C. Ambiente e Saúde: Direitos Humanos e Fundamentais Interdependentes. In THEODORO, SUZI HUFF; BATISTA, ROBERTO CARLOS; ZANETI, IZABEL CRISTINA B. B. **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 348 p. p19-23.

BECHARA, Érika (org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Nº 12.305/2010**. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.

BERTOLINI, V. A. **Para onde vai o rural no DF?** Análise de processos espaciais ocorridos nas áreas rurais do DF – de 1960 à 2000. 198f. 2015. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade de Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19775/1/2015_ValeriaAndradeBertolini.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961. Cria o Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 nov. 1961. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm241.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 7 jun. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm>. Acesso em: 09 out. 2016.

BRASIL. Decreto de 10 de janeiro de 2002. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2002/Dnn9468.htm>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Decreto nº 28.081, de 29 de julho de 2007. Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Cabeceira do Valo e da Área de Relevante Interesse Ecológico da Vila Estrutural, situadas na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 30 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.scia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2016/07/DECRETO-N%C2%BA-28.081-DE-29-DE-JUNHO-DE-2007.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 311, de 02 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, 3 março 1938. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-311-2-marco-1938-351501-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 28 abr. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6902.htm> Acesso em: 3 dez. 2016.

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 01 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 set. 1990. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 742, de 28 de julho de 1994. Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 29 jul. 1994. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=48701> Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 09 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 10 de out. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 03 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997. Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 29 jan. 1997. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=51847>. Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 16 out. 2012. Disponível em: <http://www.segeth.df.gov.br/arquivos/suplemento_ao_dodf_n_211.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Lei Ordinária nº 11.285, de 8 de março de 2006. Altera os limites do Parque Nacional de Brasília. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 09 março 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11285.htm> Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL, Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=74>> Acesso em: 3 dez. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 013, de 06 de dezembro de 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res1390.html>> Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 28 set. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res10/res42810.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios. Apelação Cível e Remessa de Ofício. AC 20050150031649 DF (TJ-DF). Disponível em: <<http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=plhtml06&SELECAO=1&ORIGEM=INTER&CDNUPROC=20050150031649APC>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

CARNEIRO, Carla Maria Santos. **Relações Sustentáveis de Trabalho**. 2015. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2015.pg 12-28

CAVALCANTI, Marcio Maciel, BORGES, Welitom Rodrigues, STOLLBERG, Reiner, ROCHA, Marcelo Peres, CUNHA, Luciano Soares da, SEIMETZ, Eduardo Xavier, NOGUEIRA, Pedro Vencovsky e OLIVERA E SOUSA, Frederico Ricardo Ferreira Rodrigues de. **Levantamento Geofísico (eletroresistividade) nos Limites do Aterro Controlado do Jokey Clube, Vila Estrutural, Brasília - DF**. Geociênc. (São Paulo), São Paulo, v. 33, n. 2, 2014. Disponível em

<http://www.revistageociencias.com.br/33/volume33_2_files/33-2-artigo-09.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2016.

COELHO, M. C. N. Impactos ambientais em áreas urbanas - teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. (Orgs.). **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p 27-29.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. **CODHAB Realiza a Entrega de 1.006 Escrituras na Estrutural**. Disponível em: <<http://www.codhab.df.gov.br/postagem/422>>. Acesso em: 17 set. 2016.

COSTA, N. M. C. **Definição e Caracterização de Áreas de Fragilidade Ambiental, com base em Análise Multicritério, em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Nuevastecnologias/Sig/08.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Decreto Distrital nº 33.781, de 11 de julho de 2012. Aprova o Projeto de Parcelamento Urbano do Solo denominado “Vila Estrutural”, localizado na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV. **Diário Oficial [do] Distrito Federal**. Brasília, 12 jul. 2012. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=71882>. Acesso em: 27 jul. 2016.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013. Regulamenta a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, no que tange ao interesse social, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Distrito Federal**. Brasília, 14 mar. 2013. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=73766>. Acesso em: 28 jul. 2016.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Lei Complementar Distrital nº 530, de 20 de janeiro de 2002. Declara zona habitacional de interesse social e público ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X, DF. **Diário Oficial [do] Distrito Federal**. Brasília, 21 jan. 2002. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=52357>. Acesso em: 27 jul. 2016.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Lei Distrital nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Distrito Federal**. Brasília, 20 dez. 2012. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=73061>. Acesso em: 27 jul. 2016.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

FÓRUM da Estrutural. Disponível em: <<http://www.forumestrutural.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

FREITAS, I. F. **Unidades de Conservação no Brasil: O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e a Viabilização da Zona de Amortecimento**. 2009. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil, na área de concentração de Saneamento e Ambiente). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000442395&fd=y>>. Acesso em: 07 set. 2016.

GANEM, Roseli Senna. **Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2015-515-zonas-de-amortecimento-de-unidades-de-conservacao-roseli-ganem>>. Acesso em: 19 out. 2016.

GOULART, F. G. T. **A Conservação do Ambiente Urbano na Área Tombada de Brasília**. Brasília: Programa de Mestrado do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, 2006. p. 34-46. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18561/1/fabio_telles.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2016.

GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. (Orgs.) **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. 416 p.

KOIDE, S.; BERNARDES, R.S. Contaminação do Lençol Freático sob a área do Jockey Club, Distrito Federal. In: X CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. São Paulo: 1998. 11 p.

LEITE, Carlos. Cidades sustentáveis? Desafios e oportunidades. **Sítio ComCiência**, Campinas; n. 118, 2010. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000400008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 12 dez. 2016.

LICENCIAMENTO e Unidades de Conservação. **Ministério do Meio Ambiente**, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/46_10112008050247.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

MAPA de combate à grilagem e ocupações irregulares. **Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://portal.agefis.df.gov.br:8080/portal/public/mapa/grilagem.html>> Acesso em: 08 set. 2016.

MAPA Temático e Dados Geoestatísticos das Unidades de Conservação Federais. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s>> Acesso em: 5 out. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 104.

MODANEZ, P. S. C; GIULIANI, A. C. Cor e sua Influência na Decisão de Compra: Análise em bens de consumo com venda direta. In: 5ª AMOSTRA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, 2007, Piracicaba. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/5mostra/backup/5/61.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2016.

MUELLER, C. C. **Problemas Ambientais de Um Estilo de Desenvolvimento**: a degradação da pobreza no Brasil. Campinas: Revista Ambiente & Sociedade, ano 1, n. 1, p. 82, 2º sem. 1997.

MUNETON, J. F. O. **Vila Estrutural: Uma Abordagem Sobre Ocupação e a Produção do Espaço**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília. 157 p. Brasília: UnB, 2013.

NADALIN, V.; IGLIORI, D. **Espraiamento Urbano e Periferização da Pobreza na Região Metropolitana de São Paulo**: evidências empíricas. São Paulo: EURE, 2013. vol 41. nº 124.

NOLASCO, LoreciGottschalk. **Direito Fundamental à moradia**. São Paulo: Editora Pillares, 2008, p. 46.

PAULO, R.F. **O Desenvolvimento Industrial e o Crescimento Populacional Como Fatores Geradores do Impacto Ambiental**. Belo Horizonte: Veredas do Direito, v. 7, n. 13/14, p. 173- 189, jan./dez. 2010.

PLANO de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomasbrasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2059-apa-do-planalto-central>> Acesso em: 4 dez. 2016.

PLANO de Manejo do Parque Nacional de Brasília. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, Brasília, 1998. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/7539000-Indice-geral-do-plano-de-manejo-do-parque-nacional-de-brasilia.html>>. Acesso em: 25 out. 2016.

PLANOS de Manejo ARIE da Vila Estrutural. **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2374338-Planos-de-manejo-das-areas-de-protECAo-da-vila-estrutural-produto-4-plano-de-manejo-arie-da-vila-estrutural.html>> Acesso em: 25 out. 2016.

PONTUAL, Virgínia Pitta. BARDET, Gaston. Um teórico do Urbanismo. In: PEIXOTO, Elane Ribeiro; DERNTL, Maria Fernanda; PALAZZO, Pedro Paulo; TREVISAN, Ricardo. (Orgs.) Tempos e escalas da cidade e do urbanismo. In: XIII SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO., 2014. Brasília: **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.shcu2014.com.br/content/gaston-bardet-teorico-do-urbanismo>>. Acesso em: 3 dez. 2016.

PORTANOVA, R. Direitos Humanos e Meio Ambiente: Uma Revolução de Paradigma para o Século XXI. In LEITE, J. R. M. BELLO FILHO N. B. (Orgs.) **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 621-624.

PROGEA Engenharia e Estudos Ambientais. EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Parcelamento Urbano Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP da Vila Estrutural. **Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP)**, Brasília, 2004.

PROGEA Engenharia e Estudos Ambientais. EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Parcelamento Urbano Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP da Vila Estrutural. **Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP)**, Brasília, 2004.

RESERVA da Biosfera do Cerrado. **Portal da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.rbma.org.br/mab/unesco_03_rb_cerrado.asp>. Acesso em: 19 set. 2016.

RIBAS, O.; BEZERRA, M. O Estatuto da Cidade e a Construção da Sustentabilidade das Cidades Brasileiras. In: DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICAS AMBIENTAIS E URBANAS, 53 p., 2003, OAB, Brasília.

SÁNCHEZ, L.H. **Avaliação de Impacto Ambiental**: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008. p.495 pp.27-35.

SANTOS, P.C.V. **Estudos da Contaminação de Água Subterrânea por Percolado de Aterro de Resíduos Sólidos – Caso Jockey Club-Df**. 1996. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 1996.

SANTOS, P.C.V. **Estudo da Degradação e dos Recalques em Células Experimentais de Resíduos Sólidos no Aterro do Jockey Club/DF**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2004.

SILVA NETO, René da Fonseca e. Zona de Amortecimento em Unidades de Conservação: norma para fixação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3386, 8 out. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22725>>. Acesso em: 19 set. 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Solange Teles. **Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: Avanços e Desafios**. Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS n. 6 (2006) p.173. Disponível

em:<<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/51610/31918>> Acesso em: 01 fev. 2017.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-34.

SOUZA, Flávia Aparecida Andrade. **A cultura tradicional do sertanejo e o seu deslocamento para a implantação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2006. 97p. Disponível em: <<http://locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/3047/texto%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 18 jan. 2017.

SZEREMETA, Bani; ZANNIN, Paulo Henrique Trombetta. A Importância dos Parques Urbanos e Áreas Verdes na Promoção da Qualidade de Vida em Cidades. **Raega - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], 'v. 29, p. 177-193, dez. 2013. ISSN 2177-2738. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/raega/article/view/30747>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

TEIXEIRA I. I. L. **O Uso da Terra em Torno do Parque Nacional de Brasília**. 2015. Monografia de graduação apresentada para a Faculdade de Tecnologia do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/13499/1/2015_IvoIanLeaoTeixeira.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.

Shapefile do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/dados_vetoriais/uc_fed_set_2016_site_shp.zip> Acesso/Download em: 5 out. 2016.

ANEXO I

Percepção da Expansão da Ocupação Irregular da Cidade Estrutural Entre os Anos de 2002 e 2016



ANEXO II

Convite de Inauguração do Aterro Sanitário de Brasília e Foto



inauguração

ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA

Com imensa satisfação a Diretoria Colegiada do Serviço de Limpeza Urbana-SLU tem a honra convidá-lo para a cerimônia de inauguração do Aterro Sanitário de Brasília, uma obra de saneamento básico que trará mais saúde para a população garantindo a preservação do meio ambiente.

“O novo espaço de recepção dos rejeitos garantirá a Brasília um enorme salto civilizatório”
Rodrigo Rollemberg

Dia: 17 de janeiro
Horário: 9h
Local: rodovia
DF-180 KM 16,
Samambaia DF

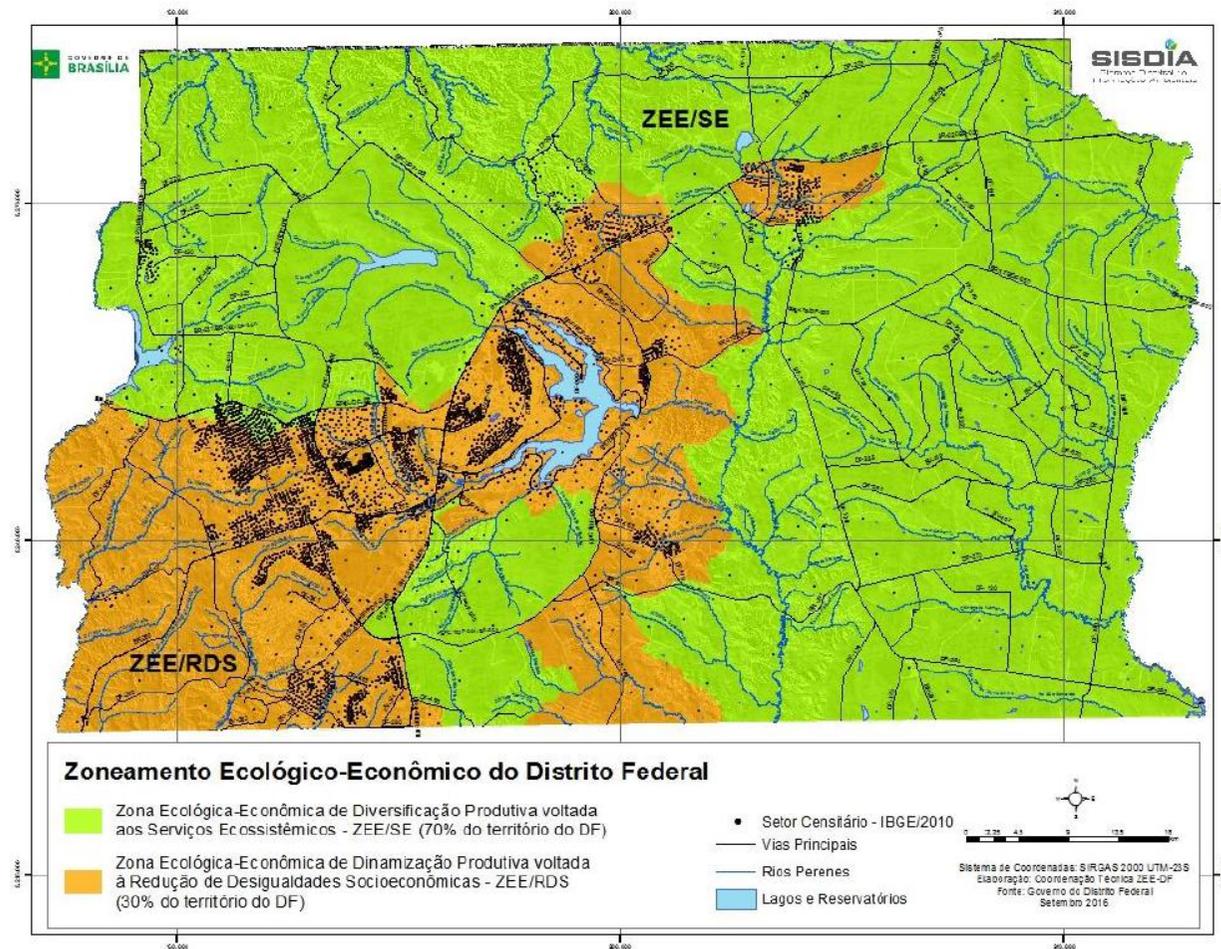
  



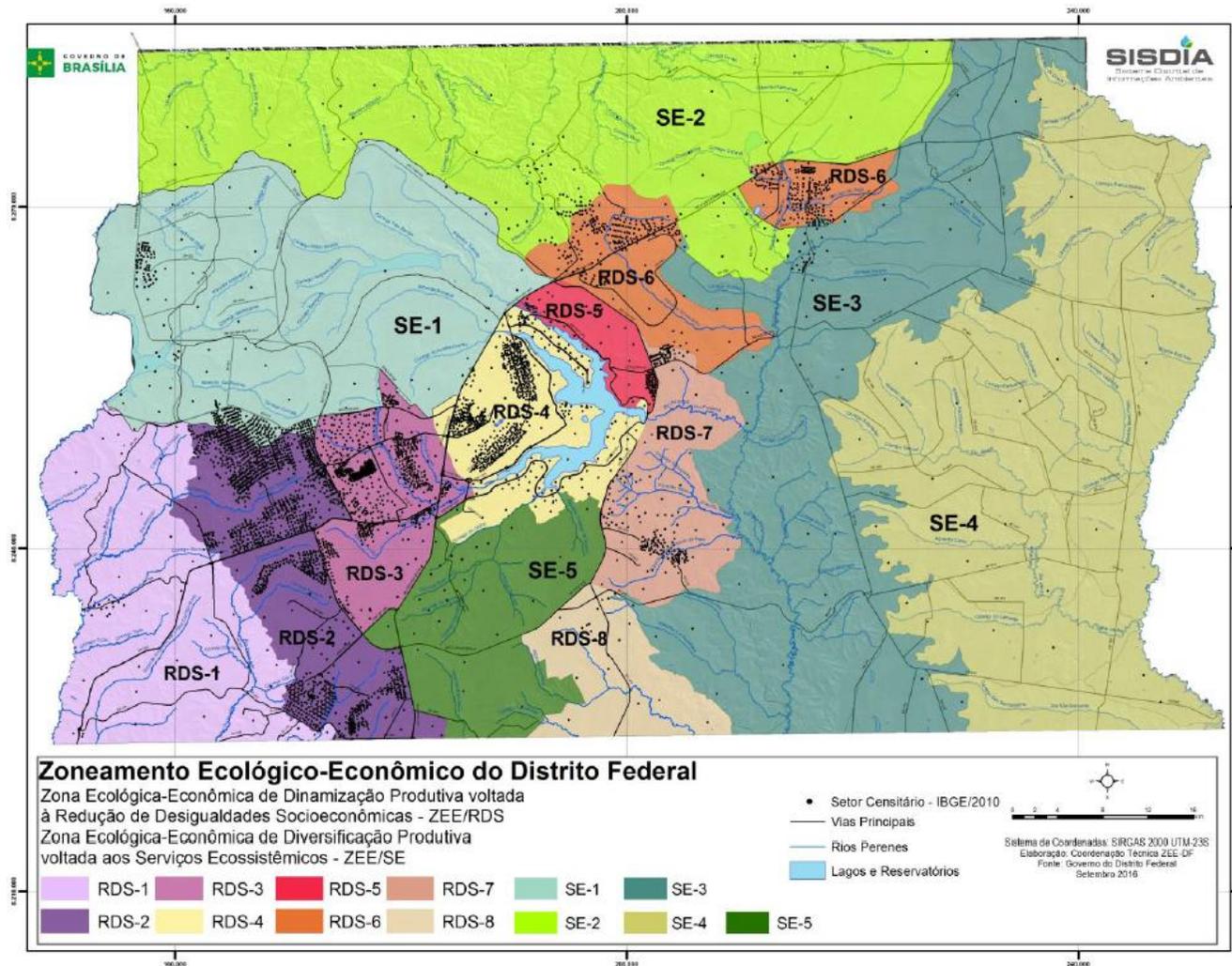
Foto: Gabriel Jabur/Agência Brasília

ANEXO III

Mapas do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal (proposta da minuta do Projeto de Lei)



Fonte : ZEEDF, Coordenação Geral Técnica, Brasília, 05/10/2016



Fonte : ZEEDF, Coordenação Geral Técnica, Brasília, 05/10/2016